



DIÁRIO OFICIAL

Piracicaba, 29 de junho de 2021

PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 18.791, DE 24 DE JUNHO DE 2021.
Abre crédito adicional suplementar da ordem de R\$ 150.000,00.

LUCIANO SANTOS TAVARES DE ALMEIDA, Prefeito do Município de Piracicaba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 6º da Lei nº 9.522, de 16 de dezembro de 2020 e no art. 17 da Lei nº 9.455, de 28 de setembro de 2020 e suas alterações, que autoriza o Poder Executivo a realizar, por decreto, créditos suplementares, até o limite de 10% (dez por cento) do total das receitas previstas, de acordo com o art. 7º, inciso I, combinado com o artigo 43 e seus parágrafos e incisos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, ratificado pelo § 8º do art. 165 da Constituição Federal,

DECRETA

Art. 1º Fica aberto um crédito adicional suplementar da ordem de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), tendo a seguinte classificação orçamentária:

1) 08 08011 1545100391256 449051 Obras e Instalações: R\$150.000,00

Parágrafo único. Os recursos para cobertura do crédito adicional suplementar aberto pelo caput deste artigo serão provenientes do que dispõe o inciso II, § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Piracicaba, em 24 de junho de 2021.

LUCIANO SANTOS TAVARES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

ARTUR COSTA SANTOS
Secretário Municipal de Finanças

PAULO SÉRGIO FERREIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Obras

FÁBIO FERREIRA DE MOURA
Procurador Geral do Município

Publicado no Diário Oficial do Município de Piracicaba

FRANCISCO APARECIDO RAHAL FARHAT
Chefe da Procuradoria Jurídico-administrativa

DECRETO Nº 18.792, DE 24 DE JUNHO DE 2021.

Transfere dotação orçamentária da Câmara Municipal de Piracicaba, da ordem de R\$ 10.000,00.

LUCIANO SANTOS TAVARES DE ALMEIDA, Prefeito do Município de Piracicaba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 6º da Lei nº 9.522, de 16 de dezembro de 2020 e no art. 16 da Lei nº 9.455, de 28 de setembro de 2020, que autoriza o Poder Executivo a realizar, por decreto, a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, até o limite de 10% (dez por cento) do total das receitas previstas, nos termos do que dispõe o art. 167, inciso VI, da Constituição da República Federativa do Brasil, desde que obedeça aos dispositivos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade na Gestão Fiscal,

DECRETA

Art. 1º Fica transferida a importância de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), da Câmara Municipal de Piracicaba, constante do Orçamento-Programa para o exercício de 2021, assim discriminada:

Da dotação:
1) 01 01011 0103100012373 449052 Equipamento e Mat. Permanente: R\$10.000,00

Para a dotação:
1) 01 01011 0103100012373 339033 Passagens e Desp. Com Locom.: R\$10.000,00

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Piracicaba, em 24 de junho de 2021.

LUCIANO SANTOS TAVARES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

ARTUR COSTA SANTOS
Secretário Municipal de Finanças

GILMAR ROTA
Presidente da Câmara Municipal de Piracicaba

FÁBIO FERREIRA DE MOURA
Procurador Geral do Município

Publicado no Diário Oficial do Município de Piracicaba.

FRANCISCO APARECIDO RAHAL FARHAT
Chefe da Procuradoria Jurídico-administrativa

DECRETO Nº 18.793, DE 24 DE JUNHO DE 2021.

Transfere dotações orçamentárias do Serviço Municipal de Água e Esgoto de Piracicaba - SEMAE, da ordem de R\$ 1.130.000,00.

LUCIANO SANTOS TAVARES DE ALMEIDA, Prefeito do Município de Piracicaba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 6º da Lei nº 9.522, de 16 de dezembro de 2020 e no art. 16 da Lei nº 9.455, de 28 de setembro de 2020, que autoriza o Poder Executivo a realizar, por decreto, a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, até o limite de 10% (dez por cento) do total das receitas previstas, nos termos do que dispõe o art. 167, inciso VI, da Constituição da República Federativa do Brasil, desde que obedeça aos dispositivos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade na Gestão Fiscal,

DECRETA

Art. 1º Fica transferida a importância de R\$ 1.130.000,00 (um milhão e trezentos mil reais), do Serviço Municipal de Água e Esgoto de Piracicaba - SEMAE, constante do Orçamento-Programa para o exercício de 2021, assim discriminadas:

Das dotações:
1) 32 32319 1751200241420 449051 Obras e Instalações:R\$ 250.000,00
2) 32 32319 1751200241421 449051 Obras e Instalações:R\$ 750.000,00
3) 32 32319 1751200241422 449051 Obras e Instalações:R\$ 130.000,00

Para a dotação:
1) 32 32319 1751200232424 339039 Outros Serv. de Terceiros – P.J.:R\$ 1.130.000,00

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Piracicaba, em 24 de junho de 2021.

LUCIANO SANTOS TAVARES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

ARTUR COSTA SANTOS
Secretário Municipal de Finanças

MAURÍCIO ANDRÉ MARQUES DE OLIVEIRA
Presidente do SEMAE

FÁBIO FERREIRA DE MOURA
Procurador Geral do Município

Publicado no Diário Oficial do Município de Piracicaba.

FRANCISCO APARECIDO RAHAL FARHAT
Chefe da Procuradoria Jurídico-administrativa

reuse.
reduza.
recicle.

O meio ambiente precisa de você.



DECRETO Nº 18.794, DE 24 DE JUNHO DE 2021.

Nomeia Comissão Organizadora do 16º Festival Nacional de Teatro de Piracicaba – FENTEPIRA, de que trata a Lei nº 5.194/02 e suas alterações.

LUCIANO SANTOS TAVARES DE ALMEIDA, Prefeito do Município de Piracicaba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO o disposto no título V da Lei nº 5.194, de 25 de setembro de 2002 e suas alterações,

DECRETA

Art. 1º Ficam nomeados Rubens Evandro de Godoy Roncato, Luiz Gustavo Maluf, Amanda Forti e Dayane Gabriele Bortoleto, representantes da Secretaria Municipal da Ação Cultural; Edvaldo Oliveira e Viviane Souza, representantes da Associação Piracicabana de Teatro - APITE; Camila Amaral Tavares, representante do Serviço Social do Comércio – SESC Piracicaba; Mirella de Sena Cagliari e Atílio Severino de Andrade, representantes do Serviço Social da Indústria – SESI; Ricardo Moreira de Araújo, representante do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC; Rosângela Pereira e Antonio Chapéu, representantes do Movimento Liberdade, para compor a Comissão Organizadora do 16º Festival Nacional de Teatro de Piracicaba – FENTEPIRA.

Art. 2º Os membros ora nomeados não perceberão qualquer tipo de remuneração, sendo seus trabalhos considerados de relevância para o Município.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Piracicaba, em 24 de junho de 2021.

LUCIANO SANTOS TAVARES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

ADOLPHO CARLOS FRANÇOZO QUEIROZ
Secretário Municipal da Ação Cultural

FÁBIO FERREIRA DE MOURA
Procurador Geral do Município

Publicado no Diário Oficial do Município de Piracicaba.

FRANCISCO APARECIDO RAHAL FARHAT
Chefe da Procuradoria Jurídico-administrativa

PROJETO DE LEI

Autoriza o Município de Piracicaba a abrir crédito adicional especial, no Orçamento de 2021, do Serviço Municipal de Água e Esgoto de Piracicaba.

Art. 1º Fica o Município de Piracicaba autorizado a abrir crédito adicional especial da ordem de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), no orçamento de 2021 do Serviço Municipal de Água e Esgoto de Piracicaba - SEMAE, na dotação orçamentária nº 32311 – 17.122.0004.2394 – 335039 – Outros Serviços de Terceiros P. Jurídica – Convênios.

Parágrafo único. A abertura do crédito autorizado pelo caput deste artigo se dará conforme previsto no art. 43, § 1º, III, da Lei Federal nº 4.320/64, ou seja, através da anulação parcial da dotação orçamentária nº 32319 – 17.122.0005.2417 – 339039 – Outros Serviços de Terceiros P. Jurídica.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANO SANTOS TAVARES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

EXPOSIÇÃO JUSTIFICATIVA

Egrégia Câmara,

Encaminhamos para apreciação dos Nobres Vereadores projeto de lei que “autoriza o Município de Piracicaba a abrir crédito adicional especial, no Orçamento de 2021, do Serviço Municipal de Água e Esgoto de Piracicaba”.

A presente propositura visa autorizar a abertura de crédito adicional especial, no programa 32311 - 17.122.0004.2394 – manutenção do Gabinete do Presidente – código orçamentário 3.3.50.39.06 – convênio, com respectiva anulação parcial da dotação orçamentária nº 32319 - 17.122.0005.2417 –

pagamento das despesas com energia elétrica – código orçamentário 3.3.90.39.00 – outros serviços de terceiros - pessoa jurídica, sendo certo que essa ação dispõe de saldo suficiente e sua anulação parcial não afetar, por certo, a meta estabelecida para esta ação.

A nova natureza de despesa que se pretende instituir se destinará a custear a celebração de convênio de cooperação técnica entre o Serviço Municipal de Água e Esgoto de Piracicaba – SEMAE, a Fundação de Apoio à Universidade de São Paulo e a Universidade de São Paulo, através de sua Escola Politécnica, onde o objeto é o desenvolvimento do Plano Diretor para monitoramento e automação dos sistemas operacionais de água e planejamento tático dos setores administrativos/financeiros, tudo com vistas no desenvolvimento de nossa cidade.

Assim, face aos objetivos acima expostos é que, mais uma vez, solicitamos aos Nobres Vereadores que aprovem esta propositura por UNANIMIDADE!

Piracicaba, em 23 de junho de 2021.

LUCIANO SANTOS TAVARES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

**SECRETARIA MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO**

COMUNICADO

Pregão Eletrônico nº 159/2021
Locação de concentradores de oxigênio com locação de cilindros e recarga de gás.

Comunicamos que, conforme manifestação da Unidade Requisitante e parecer jurídico nº 385/2021, homologado pelo Ordenador de Despesas, foi julgada IMPROCEDENTE a impugnação interposta ao edital pela empresa AIR LIQUIDE BRASIL LTDA.

Diante do exposto, considerando que ficam inalteradas as condições do edital, fica marcada a data para abertura e disputa do presente Pregão para o dia 02/07/2021, às 08h e 09h, respectivamente.

Piracicaba, 28 de junho de 2021.

Maíra Martins de Oliveira Pessini
Chefe da Divisão de Compras

COMUNICADO

Pregão Eletrônico nº 249/2021
Prestação de serviço de manutenção corretiva e preventiva em equipamentos médicos nas unidades de saúde

Tendo em vista as impugnações ao edital interpostas pelas empresas INNOVAMED MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA ME e DEL ENGENHARIA CLINICA EIRELI, fica SUSPENSA a abertura do referido pregão, marcada para o dia 29/06/2021.

Piracicaba, 28 de junho de 2021.

Maíra Martins de Oliveira Pessini
Chefe da Divisão de Compras

PREGÃO ELETRÔNICO nº 280/2021

OBJETO: Registro de Preços para fornecimento parcelado de colas e fitas.
ABERTURA DAS PROPOSTAS: 19/07/2021 às 08h.
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 19/07/2021 às 09h.

O Edital completo poderá ser obtido pelo endereço eletrônico <http://www.licitapira.piracicaba.sp.gov.br>. Fone (19) 3403-1020.

Piracicaba, 28 de junho de 2021

Maíra Martins de Oliveira Pessini
Chefe da Divisão de Compras





PREGÃO ELETRÔNICO nº 281/2021

OBJETO: Aquisição de aparelhos telefônicos, headset e aparelhos de PABX com instalação.
ABERTURA DAS PROPOSTAS: 19/07/2021, às 08h00.
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 19/07/2021, às 09h00.

O Edital completo poderá ser obtido pelo endereço eletrônico <http://www.licitapira.piracicaba.sp.gov.br>. Dúvidas: Fone (19) 3403-1020.

Piracicaba, 28 de junho de 2021.

Maíra Martins de Oliveira Pessini
Chefe da Divisão de Compras

PREGÃO ELETRÔNICO nº 282/2021

OBJETO: Registro de Preços para Fornecimento Parcelado de Material Escolar
ABERTURA DAS PROPOSTAS: 19/07/2021 às 08h00.
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 19/07/2021 às 09h00.

O Edital completo poderá ser obtido pelo endereço eletrônico <http://www.licitapira.piracicaba.sp.gov.br>. Dúvidas: Fone (19) 3403-1020.

Piracicaba, 28 de junho de 2021.

Maíra Martins de Oliveira Pessini
Chefe da Divisão de Compras

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 283/2021

OBJETO: Fornecimento parcelado de nutrição enteral e medicamentos – Mandado Judicial.
ABERTURA DAS PROPOSTAS: 20/07/2021, às 08h.
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 20/07/2021, às 09h.

O(s) Edital(is) completo(s) poderá(ão) ser obtido(s) pelo endereço eletrônico <http://www.licitapira.piracicaba.sp.gov.br>. Fone (19) 3403-1020.

Piracicaba, 28 de junho de 2021.

Maíra Martins de Oliveira Pessini
Chefe da Divisão de Compras

EXPEDIENTE DO DIA 28 DE JUNHO DE 2021

PORTARIAS ASSINADAS – Luciano Santos Tavares de Almeida, Prefeito do Município de Piracicaba, assinou as seguintes Portarias:

NOMEANDO com fundamento no artigo 13, inciso I, da Lei Municipal nº 1972/72 e em razão de aprovação em Concurso Público, o(a) Sr.(a). CAROLINE ANA DO COUTO MARTINS, RG 489811863, para exercer o cargo efetivo de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL, referência 10-D, sujeito a estágio probatório ,cargo criado pela(s) Lei(s) Municipal(is) nº 5236/2002, 9174/2019 e 9387/2020, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

NOMEANDO com fundamento no artigo 13, inciso I, da Lei Municipal nº 1972/72 e em razão de aprovação em Concurso Público, o(a) Sr.(a). CAROLINE HELENA DELVAJE STINGHELI, RG 417534991, para exercer o cargo efetivo de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL, referência 10-D, sujeito a estágio probatório ,cargo criado pela(s) Lei(s) Municipal(is) nº 5236/2002, 9174/2019 e 9387/2020, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

NOMEANDO com fundamento no artigo 13, inciso I, da Lei Municipal nº 1972/72 e em razão de aprovação em Concurso Público, o(a) Sr.(a). EDENILSON APARECIDO DELFINO DA SILVA, RG 350598265, para exercer o cargo efetivo de MOTORISTA, referência 07-A, sujeito a estágio probatório ,cargo criado pela(s) Lei(s) Municipal(is) nº 1960/1972, 3958/1995 e 4064/1996, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES INTERNOS.

NOMEANDO com fundamento no artigo 13, inciso I, da Lei Municipal nº 1972/72 e em razão de aprovação em Concurso Público, o(a) Sr.(a). JOSE LUIZ RODARTE, RG 666856369, para exercer o cargo efetivo de MOTORISTA, referência 07-A, sujeito a estágio probatório ,cargo criado pela(s) Lei(s) Municipal(is) nº 1960/1972, 3958/1995 e 4064/1996, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES INTERNOS.

NOMEANDO com fundamento no artigo 13, inciso I, da Lei Municipal nº 1972/72 e em razão de aprovação em Concurso Público, o(a) Sr.(a). JULIANA WAKIMOTO DE ALMEIDA, RG 471306241, para exercer o cargo efetivo de PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL, referência 10-D, sujeito a estágio probatório ,cargo criado pela(s) Lei(s) Municipal(is) nº 9174/2019 e 9537/2021, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

NOMEANDO com fundamento no artigo 13, inciso I, da Lei Municipal nº 1972/72 e em razão de aprovação em Concurso Público, o(a) Sr.(a). KETLYN VICINO, RG 447911831, para exercer o cargo efetivo de AUXILIAR DE AÇÃO EDUCATIVA, referência 05-A, sujeito a estágio probatório ,cargo criado pela(s) Lei(s) Municipal(is) nº 9174/2019 e 9537/2021, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

NOMEANDO com fundamento no artigo 13, inciso I, da Lei Municipal nº 1972/72 e em razão de aprovação em Concurso Público, o(a) Sr.(a). LUIZ HENRIQUE DE SOUZA GONZALEZ, RG 427039277, para exercer o cargo efetivo de MOTORISTA, referência 07-A, sujeito a estágio probatório ,cargo criado pela(s) Lei(s) Municipal(is) nº 1960/1972, 3958/1995 e 4064/1996, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES INTERNOS.

NOMEANDO com fundamento no artigo 13, inciso I, da Lei Municipal nº 1972/72 e em razão de aprovação em Concurso Público, o(a) Sr.(a). MAIRA FERNANDES GOMES PEREIRA, RG 337612481, para exercer o cargo efetivo de PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL, referência 10-D, sujeito a estágio probatório ,cargo criado pela(s) Lei(s) Municipal(is) nº 9174/2019 e 9537/2021, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

NOMEANDO com fundamento no artigo 13, inciso I, da Lei Municipal nº 1972/72 e em razão de aprovação em Concurso Público, o(a) Sr.(a). PATRICIA FERNANDA DE OLIVEIRA FILADELFO, RG 305689320, para exercer o cargo efetivo de AUXILIAR DE AÇÃO EDUCATIVA, referência 05-A, sujeito a estágio probatório ,cargo criado pela(s) Lei(s) Municipal(is) nº 9174/2019 e 9537/2021, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

NOMEANDO com fundamento no artigo 13, inciso I, da Lei Municipal nº 1972/72 e em razão de aprovação em Concurso Público, o(a) Sr.(a). PEDRO JUSTINO DOS SANTOS NETO, RG 337240024, para exercer o cargo efetivo de MOTORISTA, referência 07-A, sujeito a estágio probatório ,cargo criado pela(s) Lei(s) Municipal(is) nº 1960/1972, 3958/1995 e 4064/1996, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES INTERNOS.

NOMEANDO com fundamento no artigo 13, inciso I, da Lei Municipal nº 1972/72 e em razão de aprovação em Concurso Público, o(a) Sr.(a). RAFAELA DA SILVA BRENDA, RG 416839629, para exercer o cargo efetivo de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL, referência 10-D, sujeito a estágio probatório ,cargo criado pela(s) Lei(s) Municipal(is) nº 5236/2002, 9174/2019 e 9387/2020, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

NOMEANDO com fundamento no artigo 13, inciso I, da Lei Municipal nº 1972/72 e em razão de aprovação em Concurso Público, o(a) Sr.(a). SIRLENE DA SILVA OLIVEIRA, RG 467998346, para exercer o cargo efetivo de PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL, referência 10-D, sujeito a estágio probatório ,cargo criado pela(s) Lei(s) Municipal(is) nº 9174/2019 e 9537/2021, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

NOMEANDO com fundamento no artigo 13, inciso I, da Lei Municipal nº 1972/72 e em razão de aprovação em Concurso Público, o(a) Sr.(a). VERIDIANA ESPERANCA BUZZO, RG 466935936, para exercer o cargo efetivo de PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL, referência 10-D, sujeito a estágio probatório ,cargo criado pela(s) Lei(s) Municipal(is) nº 9174/2019 e 9537/2021, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 69/2021
Registro de Preços para Fornecimento Parcelado de Escadas

HOMOLOGO o procedimento licitatório acima descrito, a favor da(s) seguinte(s) empresa(s):

Item	Empresa	Valor Unitário
1	Marfex Lopes Comércio de Materiais para Construção Ltda	R\$ 485,93
2	Marfex Lopes Comércio de Materiais para Construção Ltda	R\$ 119,26
3	Marfex Lopes Comércio de Materiais para Construção Ltda	R\$ 194,81

Piracicaba, 28 de junho de 2021.

Gabriel Ferrato dos Santos
Secretário Municipal de Educação

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 472/2020
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 293/2020
PROCESSO Nº 90.069/2020
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para fornecimento de álcool etílico 70%

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Preço Unitário	Preço Total
01	32.500	Frasco	Álcool líquido 70%	R\$ 3,60	R\$ 117.000,00
02	10.000	Frasco	Álcool líquido 70%	R\$ 3,60	R\$ 36.000,00

Itens 01 e 02 - JR Comércio de Artigos em Geral Eireli

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Cerest Piracicaba
Despacho da Diretora:

Prot. nº 86625/2021
Usina Costa Pinto da Raizen Energia S/A
Bairro Costa Pinto, s/nº, área 1B
Atividade: Alimentação e Combustíveis
Auto de Infração nº 893 Série AF
Expedido em 26/06/2021



SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

DIVISÃO DE CADASTRO TÉCNICO

Protocolo nº:- 73971/2.021.
Interessado:- Ricardo José Delazaro.
Assunto: Certidão de Denominação de Rua

COMUNICADO

Em atenção ao pedido de certidão onde conste o nome da rua em relação ao imóvel cadastrado no setor 12, quadra 0100, lote 0401, CPD 1596753, e para continuidade da análise, solicitamos:

1 – O requerimento cita a matrícula 122.974, enquanto nos autos consta a matrícula 75.807, 1º CRI. Favor esclarecer, e se for o caso, apresentar a matrícula correta;

2 – Considerando não constar o requerente como proprietário do imóvel, apresentar procuração.

Piracicaba, 23 de Junho de 2021.

DIVISÃO DE CADASTRO TÉCNICO

Protocolo nº:- 83287/2.021.
Interessado:- ROSALINA RUFINI BRANCALION.
Assunto: REVISÃO E CERTIDÃO

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL
Setor:- 35, Quadra:- 0044, Lote:- 0160.

COMUNICADO- PARECER TÉCNICO

A Divisão de Cadastro Técnico, Setor de Desenho, comunica que analisou a solicitação de REVISÃO E CERTIDÃO para os imóveis objeto da matrícula nº 14.011 e transcrição nº 42.685 do 1º CRI. Ocorre que em análise foi verificado que não há descrição de fechamento de área dos títulos em questão, sendo esta imprescindível para atualização cadastral requerida. Salientamos ainda que a matrícula nº 14.011 não possui cadastro e que, aparentemente se trata de um destaque do imóvel confrontante cadastrado sob setor 35, quadra 0044, lote 0151, sub lotes 0001 e 0002 e que não foi apresentado título de propriedade deste imóvel confrontante.

Para prosseguimento da análise solicitamos a seguinte documentação:

Apresentação de averbação da área territorial nos títulos de propriedade ou Levantamento Planimétrico elaborado por profissional qualificado, informando a área territorial decorrente das descrições de distâncias e confrontações das matrículas em questão com recolhimento de A.R.T. (Anotação de Responsabilidade Técnica);

Cópia com data atualizada do título de propriedade do imóvel confrontante cadastrado sob setor 35, quadra 0044, lote 0151, sub lotes 0001 e 0002.

A documentação poderá ser apresentada presencialmente ou enviada para o e-mail: bhpereira@piracicaba.sp.gov.br.

Nos colocamos a disposição para eventuais esclarecimentos em caso de dúvidas.

Deverá ser apresentada a documentação referente a esta notificação dentro do prazo de 30 (trinta) dias, junto à Divisão de Cadastro Técnico da Secretaria Municipal de Finanças.

Caso não seja apresentada a solicitada documentação no prazo acima estipulado, a atualização cadastral poderá proceder por Ofício, com base nos artigos 132 a 136 da Lei Complementar Municipal nº 224, de 13 de novembro de 2008.

Piracicaba, 24 de junho de 2021.

DIVISÃO DE CADASTRO TÉCNICO

Protocolo: 147.770/2011
Assunto: ATUALIZAÇÃO CADASTRAL
Interessado: CLAUDIA PREZOTTO

COMUNICADO

Tendo por fim promover a atualização cadastral do imóvel de Matrícula 50.042, do 1º CRI, com base nos artigos 132, 133, 134,136, 177, 179 e 377 da Lei Complementar 224/2008, que disciplinam o Sistema tributário Municipal:

(...) "Art. 132 A inscrição no Cadastro Fiscal Imobiliário é obrigatória, devendo ser promovida pelo contribuinte para cada terreno de que for proprietário, titular do domínio ou possuidor a qualquer título, mesmo que seja beneficiado por imunidade ou por isenção.

Parágrafo único. São sujeitos a uma só inscrição, requerida com a apresentação de planta ou croqui:

I - as glebas sem quaisquer melhoramentos; e

II - as quadras indivisas das áreas arruadas."

(...) "Art. 133 O contribuinte é obrigado a promover a inscrição em formulário especial fornecido pela Prefeitura, sob sua responsabilidade, sem prejuízo de outras informações que poderão ser exigidas pela Prefeitura, declarando:

I - seu nome, qualificação e domicílio fiscal;

II - número anterior, no Registro de Imóveis, do registro do título relativo ao terreno;

III - localização, dimensões, área e confrontações do terreno;

IV - uso a que efetivamente está sendo destinado o terreno;

V - informações sobre o tipo de construção, se existir;

VI - indicações da natureza do título aquisitivo da propriedade ou do domínio útil e do número de seu registro no Registro de Imóveis competente;

VII - valor constante do título aquisitivo;

VIII - tratando-se de posse, indicação do título que a justifica, se existir, e o valor atribuído à mesma; e IX - endereço para entrega de avisos de lançamentos e notificações."

(...) "Art. 134 O contribuinte é obrigado a promover sua inscrição dentro do prazo de 30 dias, contados da:

I - convocação eventualmente feita pela Prefeitura;"

(...) "Art. 136 O contribuinte omissor será inscrito, de ofício, no Cadastro Fiscal Imobiliário, observado o disposto no inciso I, do artigo 150."

(...) "Art. 177 A inscrição no Cadastro Fiscal Imobiliário é obrigatória, devendo ser promovida pelo contribuinte para cada imóvel construído de que for proprietário, titular do domínio útil ou possuidor, a qualquer título, mesmo nos casos de imunidade ou isenção."

(...) "Art. 179 O contribuinte é obrigado a promover a inscrição ou a atualização das informações no Cadastro Fiscal Imobiliário dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da:

I - convocação eventualmente feita pela Prefeitura;"

(...) "Art. 377 A inscrição no Cadastro Fiscal, sua retificação, alteração ou baixa serão efetivadas com base em declarações prestadas pelos contribuintes, responsáveis ou terceiros, ou em levantamentos efetuados pelos servidores fazendários."

Verifica-se através de informações fornecidas pelo Instituto de Pesquisas e Planejamento de Piracicaba (IPPLAP), que o imóvel de Matrícula 50.042, do 1º CRI, se encontra inserida no Perímetro Urbano. Tendo em vista o acima exposto, para dar prosseguimento, solicita-se a apresentação de Levantamento Planimétrico, que informe a área exata contida no Perímetro Urbano, do imóvel de Matrícula 50.042, do 1º CRI, executado por profissional habilitado, com ART recolhida, informando: dimensões, áreas territoriais e confrontações, além de Croqui de Localização (apresentar arquivo digital, extensão ".DWG"). Deverão ser apresentadas as documentações requeridas neste Comunicado dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento deste e/ou Publicação no Diário Oficial Municipal, junto à Divisão de Cadastro Técnico da Secretaria Municipal de Finanças, com endereço a Rua Antônio Correa Barbosa, 2233, Bairro Centro, Piracicaba/SP - 3º andar.

Caso não seja apresentada a solicitada documentação no prazo acima estipulado, a atualização cadastral poderá proceder por Ofício, com base na Lei Complementar Municipal nº 224/2008

Piracicaba, 24 de Junho de 2021.
DIVISÃO DE CADASTRO TÉCNICO

Protocolo: 147.770/2011
Assunto: ATUALIZAÇÃO CADASTRAL
Interessado: YOSHICO MORI

COMUNICADO

Tendo por fim promover a atualização cadastral do imóvel de Matrícula 33.912, do 1º CRI, com base nos artigos 132, 133, 134,136, 177, 179 e 377 da Lei Complementar 224/2008, que disciplinam o Sistema tributário Municipal:

(...) "Art. 132 A inscrição no Cadastro Fiscal Imobiliário é obrigatória, devendo ser promovida pelo contribuinte para cada terreno de que for proprietário, titular do domínio ou possuidor a qualquer título, mesmo que seja beneficiado por imunidade ou por isenção.

Parágrafo único. São sujeitos a uma só inscrição, requerida com a apresentação de planta ou croqui:

I - as glebas sem quaisquer melhoramentos; e

II - as quadras indivisas das áreas arruadas."

(...) "Art. 133 O contribuinte é obrigado a promover a inscrição em formulário especial fornecido pela Prefeitura, sob sua responsabilidade, sem prejuízo de outras informações que poderão ser exigidas pela Prefeitura, declarando:

I - seu nome, qualificação e domicílio fiscal;

II - número anterior, no Registro de Imóveis, do registro do título relativo ao terreno;

III - localização, dimensões, área e confrontações do terreno;

IV - uso a que efetivamente está sendo destinado o terreno;

V - informações sobre o tipo de construção, se existir;

VI - indicações da natureza do título aquisitivo da propriedade ou do domínio útil e do número de seu registro no Registro de Imóveis competente;

VII - valor constante do título aquisitivo;

VIII - tratando-se de posse, indicação do título que a justifica, se existir, e o valor atribuído à mesma; e IX - endereço para entrega de avisos de lançamentos e notificações."

(...) "Art. 134 O contribuinte é obrigado a promover sua inscrição dentro do prazo de 30 dias, contados da:

I - convocação eventualmente feita pela Prefeitura;"

(...) "Art. 136 O contribuinte omissor será inscrito, de ofício, no Cadastro Fiscal Imobiliário, observado o disposto no inciso I, do artigo 150."

(...) "Art. 177 A inscrição no Cadastro Fiscal Imobiliário é obrigatória, devendo ser promovida pelo contribuinte para cada imóvel construído de que for proprietário, titular do domínio útil ou possuidor, a qualquer título, mesmo nos casos de imunidade ou isenção."

(...) "Art. 179 O contribuinte é obrigado a promover a inscrição ou a atualização das informações no Cadastro Fiscal Imobiliário dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da:

I - convocação eventualmente feita pela Prefeitura;"

(...) "Art. 377 A inscrição no Cadastro Fiscal, sua retificação, alteração ou baixa serão efetivadas com base em declarações prestadas pelos contribuintes, responsáveis ou terceiros, ou em levantamentos efetuados pelos servidores fazendários."

Verifica-se através de informações fornecidas pelo Instituto de Pesquisas e Planejamento de Piracicaba (IPPLAP), que o imóvel de Matrícula 33.912, do 1º CRI, se encontra inserida no Perímetro Urbano. Tendo em vista o acima exposto, para dar prosseguimento, solicita-se a apresentação de Levantamento Planimétrico, que informe a área exata contida no Perímetro Urbano, do imóvel de Matrícula 33.912, do 1º CRI, executado por profissional habilitado, com ART recolhida, informando: dimensões, áreas territoriais e confrontações, além de Croqui de Localização (apresentar arquivo digital, extensão ".DWG"). Deverão ser apresentadas as documentações requeridas neste Comunicado dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento deste e/ou Publicação no Diário Oficial Municipal, junto à Divisão de Cadastro Técnico da Secretaria Municipal de Finanças, com endereço a Rua Antônio Correa Barbosa, 2233, Bairro Centro, Piracicaba/SP - 3º andar.

Caso não seja apresentada a solicitada documentação no prazo acima estipulado, a atualização cadastral poderá proceder por Ofício, com base na Lei Complementar Municipal nº 224/2008

Piracicaba, 24 de Junho de 2021.



DIVISÃO DE CADASTRO TÉCNICO

Protocolo: 160.317/2012
Assunto: ATUALIZAÇÃO CADASTRAL
Interessado: ROSALINA ETELVINA TOLOTTI CANALLE E OUTROS

COMUNICADO

Tendo por fim promover a atualização cadastral dos imóveis das Matrículas 18.614 e 18.615, do 2ºCRI, com base nos artigos 132, 133, 134,136, 177, 179 e 377 da Lei Complementar 224/2008, que disciplinam o Sistema tributário Municipal:

(...) Art. 132 A inscrição no Cadastro Fiscal Imobiliário é obrigatória, devendo ser promovida pelo contribuinte para cada terreno de que for proprietário, titular do domínio ou possuidor a qualquer título, mesmo que seja beneficiado por imunidade ou por isenção.

Parágrafo único. São sujeitos a uma só inscrição, requerida com a apresentação de planta ou croqui:

I - as glebas sem quaisquer melhoramentos; e

II - as quadras indivisas das áreas arruadas.

Art. 133 O contribuinte é obrigado a promover a inscrição em formulário especial fornecido pela Prefeitura, sob sua responsabilidade, sem prejuízo de outras informações que poderão ser exigidas pela Prefeitura, declarando:

I - seu nome, qualificação e domicílio fiscal;

II - número anterior, no Registro de Imóveis, do registro do título relativo ao terreno;

III - localização, dimensões, área e confrontações do terreno;

IV - uso a que efetivamente está sendo destinado o terreno;

V - informações sobre o tipo de construção, se existir;

VI - indicações da natureza do título aquisitivo da propriedade ou do domínio útil e do número de seu registro no Registro de Imóveis competente;

VII - valor constante do título aquisitivo;

VIII - tratando-se de posse, indicação do título que a justifica, se existir, e o valor atribuído à mesma; e

IX - endereço para entrega de avisos de lançamentos e notificações.

Art. 134 O contribuinte é obrigado a promover sua inscrição dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da:

I - convocação eventualmente feita pela Prefeitura;

II - demolição ou perecimento das edificações ou construções existentes no terreno;

III - aquisição ou promessa de compra de terreno; ou

IV - aquisição ou promessa de compra de parte de terreno, não construída, desmembrada ou ideal;

Art. 135 Os responsáveis pelo parcelamento do solo ficam obrigados a fornecer, até o mês de outubro de cada ano, ao Cadastro Fiscal Imobiliário, relação dos lotes que, no ano anterior, tenham sido alienados definitivamente, ou mediante compromisso de compra e venda, mencionando o nome do comprador e o endereço do mesmo, o número de quadra, o lote, e o valor da transação, a fim de ser feita a devida anotação no Cadastro Fiscal Imobiliário

Art. 136 O contribuinte omissor será inscrito, de ofício, no Cadastro Fiscal Imobiliário, observado o disposto no inciso I, do artigo 150.

Parágrafo único. Equipara-se ao contribuinte omissor o que apresentar formulário de inscrição com informações falsas, erradas ou omitidas dolosamente.

Diante do exposto, solicitamos a apresentação da documentação:

Matrícula 18.614 e 18.615 do 2ºCRI com data atualizada;

Cópia de Documentos de Identificação dos proprietários (RG/CPF/Contrato Social- P.J.);

Croqui de Localização do Imóvel;

Para imóveis de Matrículas que estão contidos dentro do Perímetro Urbano Municipal, apresentar Planta Cadastral, demonstrando o posicionamento do imóvel, com as medidas perimetrais e área superficial e construções existentes no imóvel;

Para imóveis de Matrículas que estão fora do Perímetro Urbano Municipal, encaminhar Croqui de identificação e localização do imóvel, contendo situação em relação ao polígono de Perímetro Urbano Municipal vigente.

Os documentos acima relacionados deverão ser apresentados na Divisão de Cadastro Técnico, no 3º andar do Centro Cívico, rua Antônio Corrêa Barbosa, nº 2233. No caso de dúvidas, entrar em contato com a Divisão de Cadastro Técnico através do telefone 3403-1193.

Piracicaba, 25 de junho de 2021.

DIVISÃO DE CADASTRO TÉCNICO

PROTOCOLO Nº 84.669/2021
INTERESSADO:- MARCOS CESAR DAVANZO
ASSUNTO: REVISÃO DE LANÇAMENTO

COMUNICADO

O presente comunicado visa atender a solicitação de Revisão de Lançamento do imóvel da Matrícula 30.285 do 1ºCRI.

Em análise ao citado Registro Imobiliário, surgiram inconsistências quanto à descrição do polígono do referido Lote. Verifica-se ainda que, no citado Registro Imobiliário, não foi informada a área territorial do lote em decorrência das descrições deste.

Diante ao exposto, torna-se necessária apresentação da averbação em Matrícula e/ou Levantamento Planimétrico, informando a área territorial decorrente das descrições de distâncias e confrontações da Matrícula 30.285, do 1ºCRI. O referido levantamento deve ser realizado por profissional habilitado e com recolhimento da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.

Deverá ser apresentada a documentação referente a esta notificação dentro do prazo de 30 (trinta) dias, junto à Divisão de Cadastro Técnico da Secretaria Municipal de Finanças, com endereço a Rua Antônio Correa Barbosa, 2233, Bairro Centro, Piracicaba/SP - 3ºandar.

Caso não seja apresentada a solicitada documentação no prazo acima estipulado, a atualização cadastral poderá proceder por Ofício, com base nos artigos 132 a 136 da Lei Complementar Municipal nº 224, de 13 de Novembro de 2008.

Piracicaba, 25 de junho de 2021.

DIVISÃO DE CADASTRO TÉCNICO

Protocolo nº:- 70.824/2021
Requerente:- JOSÉ ROBERTO GUAR/*NIERI
Assunto: CERTIDÃO DE DENOMINAÇÃO DE VIA PÚBLICA

COMUNICADO

À Divisão de Cadastro Técnico, Setor de Geoprocessamento, vem por meio deste, em relação à solicitação de Certidão de Denominação de Via Pública, tendo em vista a análise realizada na documentação apresentada, informar que, conforme informação da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento - SEMA, o imóvel objeto da matrícula nº 31.014 de 2º Cartório de Registro de Imóveis, não faz face para nenhuma Estrada Municipal.

Sendo assim com base no requerido foi informado através da Certidão nº 303/2021 a localidade onde o imóvel supracitado está inserido.

Piracicaba, 21 Junho de 2021.

DIVISÃO DE CADASTRO TÉCNICO

Protocolo nº:- 70.827/2021
Requerente:- JOSÉ ROBERTO GUARNIERI
Assunto: CERTIDÃO DE DENOMINAÇÃO DE VIA PÚBLICA

COMUNICADO

À Divisão de Cadastro Técnico, Setor de Geoprocessamento, vem por meio deste, em relação à solicitação de Certidão de Denominação de Via Pública, tendo em vista a análise realizada na documentação apresentada, solicitar que seja apresentado pelo interessado o arquivo DWG em CD contendo a Planta do Imóvel Georreferenciado do imóvel da matrícula nº 68.268 de 2º Cartório de Registro de Imóveis.

Tal solicitação será necessária para dar continuidade ao solicitado.

Piracicaba, 25 Junho de 2021.

DIVISÃO DE CADASTRO TÉCNICO

Protocolo nº 84310/2021
Interessado:- SILVIO TADEU CEZARINO
Assunto: Revisão de Lançamento

COMUNICADO

O presente comunicado visa atender a solicitação de Revisão de Lançamento do imóvel da Transcrição 44.790 do 1ºCRI.

Em análise ao citado Registro Imobiliário, surgiram inconsistências quanto à descrição do polígono do referido Lote. Verifica-se ainda que, no citado Registro Imobiliário, não foi informada a área territorial do lote em decorrência das descrições deste.

Diante ao exposto, torna-se necessária apresentação da averbação em Matrícula e/ou Levantamento Planimétrico, informando a área territorial decorrente das descrições de distâncias e confrontações da Transcrição 44.790, do 1ºCRI. O referido levantamento deve ser realizado por profissional habilitado e com recolhimento da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.

Deverá ser apresentada a documentação referente a esta notificação dentro do prazo de 30 (trinta) dias, junto à Divisão de Cadastro Técnico da Secretaria Municipal de Finanças, com endereço a Rua Antônio Correa Barbosa, 2233, Bairro Centro, Piracicaba/SP - 3ºandar.

Caso não seja apresentada a solicitada documentação no prazo acima estipulado, a atualização cadastral poderá proceder por Ofício, com base nos artigos 132 a 136 da Lei Complementar Municipal nº 224, de 13 de Novembro de 2008.

Piracicaba, 25 Junho de 2021.

DIVISÃO DE CADASTRO TÉCNICO

PROTOCOLO Nº 84.228/2021
INTERESSADO:- ANTONIO BESSI
ASSUNTO: REVISÃO DE LANÇAMENTO

COMUNICADO

O presente comunicado visa atender a solicitação de Revisão de Lançamento do imóvel da Matrícula 68.525 do 1ºCRI.

Em análise ao citado Registro Imobiliário, surgiram inconsistências quanto à descrição do polígono do referido Lote. Verifica-se ainda que, no citado Registro Imobiliário, não foi informada a área territorial do lote em decorrência das descrições deste.

Diante ao exposto, torna-se necessária apresentação da averbação em Matrícula e/ou Levantamento Planimétrico, informando a área territorial decorrente das descrições de distâncias e confrontações da Matrícula 68.525, do 1ºCRI. O referido levantamento deve ser realizado por profissional habilitado e com recolhimento da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.

Deverá ser apresentada a documentação referente a esta notificação dentro do prazo de 30 (trinta) dias, junto à Divisão de Cadastro Técnico da Secretaria Municipal de Finanças, com endereço a Rua Antônio Correa Barbosa, 2233, Bairro Centro, Piracicaba/SP - 3ºandar.

Caso não seja apresentada a solicitada documentação no prazo acima estipulado, a atualização cadastral poderá proceder por Ofício, com base nos artigos 132 a 136 da Lei Complementar Municipal nº 224, de 13 de Novembro de 2008.

Piracicaba, 25 Junho de 2021.



Departamento de Administração Fazendária
Divisão de Fiscalização

EDITAL DE CONVOCAÇÃO E LANÇAMENTO Nº 095/2021

Pelo presente Edital fica(m) CIENTIFICADO(S) do lançamento do Imposto Sobre Serviços – ISS incidente sobre a construção, reforma, ampliação ou demolição de imóveis conforme Visto de Conclusão (Habite-se) ou Certidão de Regularização expedida pelo Departamento de Engenharia, efetuado conforme determina o Artigo 269 e Parágrafos da Lei Complementar No. 224, de 13 de Novembro de 2008 (Código Tributário Municipal), os contribuintes abaixo relacionados, ficando os mesmos convocados a comparecer na Divisão de Fiscalização do Departamento de Administração Tributária, sito a Rua Antônio Corrêa Barbosa nº, 2233 – 4º. Andar, nos termos do Artigo 3o., da Instrução Normativa No. 25/2008, de 28/11/2008, a fim de retirar(em) a(s) respectiva(s) guia(s) de recolhimento, sem prejuízo dos acréscimos relativos à correção monetária, multa de mora e juros moratórios, e providenciar(em) a sua quitação.

O não atendimento do presente Edital de Lançamento no prazo de 15 (quinza) dias acarretará na inscrição do débito respectivo junto a Dívida ativa do Município, conforme determina o Artigo 44, Parágrafo Único da Lei Complementar No. 224, de 13 de Novembro de 2008 (Código Tributário Municipal).

Piracicaba, 24 de Junho de 2021

PROTOCOLO	CONTRIBUINTE	ASSUNTO
115659/2018	ALESSANDRO RAFAEL C. DE OLIVEIRA	EDIFICAÇÃO-CONSTRUÇÃO
152351/2018	BRUNO CESAR MANOEL	EDIFICAÇÃO-CONSTRUÇÃO
112684/2018	CELIO ROBERTO F. DE MATOS	EDIFICAÇÃO-CONSTRUÇÃO
136565/2018	EDUARDA NEVES DA SILVA	EDIFICAÇÃO-CONSTRUÇÃO
12733/2021	EVERTON DE GODOY FERREIRA	EDIFICAÇÃO-CONSTRUÇÃO
66142/2018	FABIO DE OLIVEIRA	EDIFICAÇÃO-CONSTRUÇÃO
114154/2018	FLAVIA ROBERTA BALBO	EDIFICAÇÃO-CONSTRUÇÃO
132693/2018	HELDER OLIVEIRA FREITAS	EDIFICAÇÃO-CONSTRUÇÃO
84239/2020	HERMINIO SABIO FILHO	EDIFICAÇÃO-CONSTRUÇÃO
115666/2018	IAGO DA SILVA BEZERRA	EDIFICAÇÃO-CONSTRUÇÃO
132669/2018	IRIS NADOR DA SILVA	EDIFICAÇÃO-CONSTRUÇÃO
175081/2017	JOSEPH DOS SANTOS OLIVEIRA	EDIFICAÇÃO-CONSTRUÇÃO
130780/2018	LAURA DE SANTANA	EDIFICAÇÃO-CONSTRUÇÃO
4737/2020	LUCIMARA MINERVINA N. DA SILVA	EDIFICAÇÃO-CONSTRUÇÃO
108283/2018	MARIA CRISTINA PEREIRA	EDIFICAÇÃO-CONSTRUÇÃO
115668/2018	RAPHAEL AUGUSTO DOS S. FUZATO	EDIFICAÇÃO-CONSTRUÇÃO
167142/2019	ROBERTA MICHELE CORAL SILVA	EDIFICAÇÃO-CONSTRUÇÃO
82680/2020	ROGISON THIAGO DE OLIVEIRA	EDIFICAÇÃO-CONSTRUÇÃO
115665/2018	RÔMULO DIAS ALVES PINA	EDIFICAÇÃO-CONSTRUÇÃO
124385/2018	TÂMELA MELGAR	EDIFICAÇÃO-CONSTRUÇÃO
131679/2018	TAYLON FERNANDO DA COSTA	EDIFICAÇÃO-CONSTRUÇÃO
127356/2018	VALTER SOARES DOS REIS	EDIFICAÇÃO-CONSTRUÇÃO
108275/2018	VIVIAN GOMES REIS	EDIFICAÇÃO-CONSTRUÇÃO

Departamento de Administração Fazendária
Divisão de Fiscalização

EDITAL DE CONVOCAÇÃO E LANÇAMENTO Nº 096/2021

Pelo presente Edital, ficam convocados o titular, sócio ou Representante legal, da empresa relacionada abaixo, para que no prazo de 30 (trinta) dias, compareçam na Divisão de Fiscalização do Departamento de Administração Tributária, para tratar de assuntos relacionados ao levantamento fiscal específico, quitação de débitos de Imposto Sobre Serviços – ISS e outros assuntos pertinentes, relacionado ao Processo Administrativo de Levantamento Específico Nº. 106.780/2018, de todos os procedimentos adotados nos presente processos, todos aplicados na data de 24/06/2021: Notificação de Lançamento Nº. 72.368, Auto de Infração e Imposição de Multa Nº 74.601.

O não comparecimento do presente Edital, implicará no lançamento dos referidos débitos em Dívida Ativa, nos termos do Artigo 44, Parágrafo Único da Lei Complementar nº 224, de 13 de Novembro de 2008 (Código Tributário Municipal). O contribuinte poderá impugnar a presente exigência fiscal, independente de prévio depósito, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação do edital, mediante defesa escrita e juntando os documentos comprobatórios das razões apresentadas, nos termos do Artigo 446 Lei Complementar nº 224, de 13 de Novembro de 2008 (Código Tributário Municipal).

Piracicaba, 25 de junho de 2021.

CONTRIBUINTE:

AMA ASSISTÊNCIA MÉDICA AMALFI SOCIEDADE SIMPLES
RUA SALDANHA MARINHO, 835 - PIRACICABA/SP
CEP: 13.416-320 - CNPJ 02.782.603/0001-18 – CPD: 540919.

Departamento de Administração Fazendária
Divisão de Fiscalização

EDITAL DE CONVOCAÇÃO E LANÇAMENTO Nº 097 /2021

Pelo presente Edital fica(m) CIENTIFICADO(S) do lançamento do Imposto Sobre Serviços – ISS incidente sobre a construção, reforma, ampliação ou demolição de imóveis conforme Visto de Conclusão (Habite-se) ou Certidão de Regularização expedida pelo Departamento de Engenharia, efetuado conforme determina o Artigo 269 e Parágrafos da Lei Complementar No. 224, de 13 de Novembro de 2008 (Código Tributário Municipal), os contribuintes abaixo relacionados, ficando os mesmos convocados a comparecer na Divisão de Fiscalização do Departamento de Administração Tributária, sito a Rua Antônio Corrêa Barbosa nº, 2233 – 4º. Andar, nos termos do Artigo 3o., da Instrução Normativa No. 08/2021, de 16/04/2021, a fim de retirar(em) a(s) respectiva(s) guia(s) de recolhimento, sem prejuízo dos acréscimos relativos à correção monetária, multa de mora e juros moratórios, e providenciar(em) a sua quitação.

O não atendimento do presente Edital de Lançamento no prazo de 15 (quinze) dias acarretará na inscrição do débito respectivo junto a Dívida ativa do Município, conforme determina o Artigo 44, Parágrafo Único da Lei Complementar No. 224, de 13 de Novembro de 2008 (Código Tributário Municipal).

Piracicaba, 28 de Junho de 2021

PROTOCOLO	CONTRIBUINTE	ASSUNTO
49915/2010	DIEGO LUIS DE SOUZA	EDIFICAÇÃO-CONSTRUÇÃO
25238/2020	EDIFICIO COMENDADOR OSWALDO MIORI	EDIFICAÇÃO-CONSTRUÇÃO
189803/2017	FABIO BERNARDES TORREZAM	EDIFICAÇÃO-CONSTRUÇÃO
30750/2018	GILBERTO MACHADO DOS SANTOS	EDIFICAÇÃO-CONSTRUÇÃO
133000/2020	INDUSTRIA E COMERCIO FUNDAÇÃO NEICON LTDA	EDIFICAÇÃO-CONSTRUÇÃO
49192/2019	ISABELLA SILVESTRE ANTUNES	EDIFICAÇÃO-CONSTRUÇÃO
10126/2019	JEFFERSON LUIS BENA	EDIFICAÇÃO-CONSTRUÇÃO
64946/2020	LUCAS CARRION CELENCIO	EDIFICAÇÃO-CONSTRUÇÃO
18220/2002	MARCELO DA SILVA	EDIFICAÇÃO-CONSTRUÇÃO
42319/2015	PAULO HENRIQUE CORREA CAMPEAO	EDIFICAÇÃO-CONSTRUÇÃO
161353/2018	PRISCILA FERNANDES	EDIFICAÇÃO-CONSTRUÇÃO
128698/2007	ROSANE APARECIDA AMARAL MELO	EDIFICAÇÃO-CONSTRUÇÃO
94423/2020	SIDINEIA NASCIMENTO VIEIRA	EDIFICAÇÃO-CONSTRUÇÃO
77268/2019	WILLIAM ALEXANDRE	EDIFICAÇÃO-CONSTRUÇÃO





DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE ATIVIDADES INDUSTRIAIS COMERCIAIS E SERVIÇOS

Plantão Obrigatório de Farmácias e Drogarias

Nos dias 3 e 4 de julho de 2021 estarão de Plantão as Farmácias e Drogarias localizadas no Grupo 01, obedecendo, obrigatoriamente, o horário das 8h as 20h, de conformidade com a Lei no. 3.264/90 e Decreto no. 5.354/90.

FARMÁCIA	ENDEREÇO	FONE
	CENTRO	
Farmácia Droga Raya	Rua Gov. Pedro de Toledo, 980	3433-8554
	BAIRRO ALTO	
Farmácia Vida & Saúde	Rua XV de Novembro, 1.648	3432-6018
Drogaria Josimara-Alto	Rua Santa Cruz, 501	3422-4025
	JARDIM ELITE/NOVA AMÉRICA	
Drogaria Conceição	Rua Riachuelo, 2.632	3426-1377
	SÃO JUDAS	
Pharmacia Alquimia	Rua Dona Eugênia, 1.839	3433-8032
	PAULISTA/PAULICÉIA	
Drogal Paulista	Rua do Rosário, 2.646	3433-2837
Drogamar	Avenida São Paulo, 391	3433-1692
Droga Nova	Rua Dr. Jorge Pacheco Chaves, 2829	3434-1015
	JARAGUÁ	
Drogaria Jaraguá	Avenida Madre Maria Teodora, 893	3422-8680
	VILA REZENDE/VILA INDUSTRIAL	
Droga Vila	Avenida Rui Barbosa, 510	3421-3130
	SANTA TEREZINHA	
Drogaria Terminal	R Corcovado, 1405 Loja 01	3425-1192

Piracicaba, 28 de junho de 2021.

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE ATIVIDADES INDUSTRIAIS COMERCIAIS E SERVIÇOS

Plantão Noturno de Farmácias e Drogarias

Horário: das 20:00 às 08:00 horas
Período: 10 a 16/07/2021

PLANTÃO NOTURNO

Farmácia	Endereço	Fone
Farmácia Drogal	Rua Gov. Pedro de Toledo, 926 Centro	3422-4363
Farmácia Droga Raia	Rua Gov. Pedro de Toledo, 980 Centro	3433-8554
Drogal Droga Pires	Rua Gov. Pedro de Toledo, 1064 Centro	3422-3583

Piracicaba, 05 de julho de 2021.

COLETA SELETIVA

Separe os materiais recicláveis
e coloque tudo no mesmo recipiente

Metal

Latas de bebidas,
alimentos em conserva,
pregos, parafusos, arames,
bacias, tampas, fios, sucata,
baldes e panelas (sem cabo),
objetos de ferro, bronze, zinco,
chumbo e alumínio...

Papel

Jornais, revistas, caixas de papel
e papelão, formulários de computador,
envelopes, papéis de rascunho,
de embrulho, embalagens
Longa Vida, listas telefônicas,
folhas de caderno...

Plástico

Garrafas de água e refrigerante,
embalagens de produtos
de higiene e limpeza,
tubos e canos de PVC,
brinquedos, sacos,
sacolas, baldes, bacias...

Vidro

Garrafas em geral, potes
e jarros, vidros de conserva,
vidros de produtos
de limpeza, frascos,
cacos de vidro,
cristais, copos...

INFORMAÇÕES:

3402-3122 / 3417-9494



PIRACICABA
Prefeitura do Município



SEDEMA
Secretaria Municipal de
Defesa do Meio Ambiente



PROCURADORIA GERAL

Aditamento ao contrato - Contratada: MARCOS PEROSI 12369537892 – CNPJ nº 11.902.610/0001-05 (SAÚDE)

Contrato: n.º 1014/2020.

Proc. Admin.: nº 36.009/2020.

Licitação: Pregão Eletrônico nº 137/2020.

Objeto: Prestação de serviços de chaveiro.

Valor: R\$ 23.800,00 (vinte e três mil e oitocentos reais).

Prazo: 12 (doze) meses.

Data: 30/06/2020.

DO ADITIVO – PRAZO

Código Aditivo nº 2021.000.000.255

Aditivo nº 1.014/2020 – 1.

Prazo: 12 (doze) meses.

Valor: R\$ 23.800,00 (vinte e três mil e oitocentos reais).

Data: 28/06/2021.

Aditamento ao Contrato – Contratada: VANESCA STEFANELLI – ME. – CNPJ nº 07.445.796/0001-35 (SELAM)

Contrato nº 755/2018.

Proc. Admin.: nº 69.575/2018.

Licitação: Pregão Presencial nº 129/2018.

Objeto: Prestação de serviços técnico de sistema de vigilância por monitoramento 24 horas de alarmes de qualquer natureza.

Valor: R\$ 4.224,00 (quatro mil, duzentos e vinte e quatro reais).

Prazo: 12 (doze) meses.

Data: 02/07/2018.

DO ADITIVO – PRAZO E SUPRESSÃO

Aditivo nº 755/2018 – 3.

Prazo: 12 (doze) meses.

Valor: R\$ 2.616,00 (dois mil, seiscentos e dezesseis reais), considerando a supressão de R\$ 1.308,00 (um mil, trezentos e oito reais).

Data: 28/06/2021.

Contratada: CAROLINE DISQUE DA SILVA 43529436810. – CNPJ nº 40.260.072/0001-92 (EDUCAÇÃO)

Código Licitação nº 2021.000.001.170

Código Ajuste nº 2021.000.000.812

Contrato nº 0810/2021.

Proc. Admin.: nº 27.270/2021.

Licitação: Pregão Eletrônico nº 82/2021.

Objeto: Aquisição de armazenamento SSD Sata III e pente de memória DDR4 para notebook.

Valor: R\$ 7.350,00 (sete mil, trezentos e cinquenta reais).

Prazo: até a entrega definitiva.

Data: 23/06/2021.

Contratada: TECNO WAVE LOJA DE DEPARTAMENTOS EIRELI. – CNPJ nº 24.600.193/0001-80 (EDUCAÇÃO)

Código Licitação nº 2021.000.001.170

Código Ajuste nº 2021.000.000.809

Contrato nº 0811/2021.

Proc. Admin.: nº 27.270/2021.

Licitação: Pregão Eletrônico nº 82/2021.

Objeto: Aquisição de armazenamento SSD Sata III e pente de memória DDR4 para notebook.

Valor: R\$ 15.600,00 (quinze mil e seiscentos reais).

Prazo: até a entrega definitiva.

Data: 23/06/2021.

Contratada: BEM ME QUER INSTITUTO DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS S/S ME. – CNPJ nº 20.530.365/0001-09 (SAÚDE)

Código Licitação nº 2021.000.001.163

Código Ajuste nº 2021.000.000.808

Contrato nº 0813/2021.

Proc. Admin.: nº 43.113/2021.

Licitação: Pregão Eletrônico nº 134/2021.

Objeto: Prestação de serviços de técnico ou auxiliar de enfermagem, habilitação ao manuseio de dispositivo ou sonda de gastrostomia para aplicação de dieta enteral, hidratação e medicação por esta via, para o acompanhamento exclusivo e sistemático dos cuidados do infante citado no Mandato Judicial.

Valor: R\$ 132.000,00 (cento e trinta e dois mil reais).

Prazo: 12 (doze) meses.

Data: 23/06/2021.

Contratada: CARRONE & CARRONE LTDA – ME. – CNPJ nº 00.752.867/0001-01 (EDUCAÇÃO)

Código Licitação nº 2020.000.002.200

Código Ajuste nº 2021.000.000.807

Contrato nº 0814/2021.

Proc. Admin.: nº 77.554/2020.

Licitação: Pregão Eletrônico nº 277/2020 – Ata de registro de Preços nº 429/2020 (válida até 31/08/2021).

Objeto: Prestação de serviços de reparos de pisos cerâmicos e azulejos em parede, com fornecimento de materiais e mão de obra.

Valor: R\$ 86.619,33 (oitenta e seis mil, seiscentos e dezenove reais e trinta e três centavos).

Prazo: 31/12/2021.

Data: 23/06/2021.

Contratada: LIMA E COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. – CNPJ nº 34.503.154/0001-18 (SEMA)

Código Licitação nº 2021.000.001.131

Código Ajuste nº 2021.000.000.806

Contrato nº 0820/2021.

Proc. Admin.: nº 19.648/2020.

Licitação: Pregão Eletrônico nº 618/2020.

Objeto: Aquisição de materiais de proteção e segurança.

Valor: R\$ 12.120,00 (doze mil, cento e vinte reais).

Prazo: até a entrega definitiva.

Data: 24/06/2021.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Inteligência do artigo 25, "caput", c/c artigo 26, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. (conforme Parecer Jurídico nº 390/2021, anexo aos autos).

Órgão Interessado: Secretaria Municipal de Obras.

Objeto: Serviços de instalação de rede de energia elétrica, em diversos locais do município de Piracicaba/SP.

Contratada: Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL.

Valor: R\$ 250.000,00 (Duzentos e cinquenta mil reais).

Prazo Contratual: até 31 de dezembro de 2021.

Protocolo nº 68.950/2021.

Requisição: a ser expedida.

1 - Vistos.

2 - Tendo em vista o disposto no Estatuto das Licitações e considerando o Parecer Jurídico, dispense de licitação a presente despesa no valor de R\$ 250.000,00 (Duzentos e cinquenta mil reais).

3 - 3 - Atribuição e competência conferida nos termos do Decreto Municipal n.º 18.583, de 04 de janeiro de 2021.

4 - Encaminhe-se ao Senhor Prefeito Municipal para que se digne ratificar a presente dispensa de licitação.

PAULO SÉRGIO FERREIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Obras

Ratifico a presente despesa feita por meio de inexigibilidade de licitação, conforme Parecer Jurídico e solicitação da Secretaria Municipal de Obras.

À Procuradoria Geral para dar publicidade ao ato.

LUCIANO SANTOS TAVARES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

SERVIÇO MUNICIPAL
DE ÁGUA E ESGOTO

SETOR DE PROTOCOLO, ARQUIVO E DIVULGAÇÃO
Expediente do dia 25 Junho 2021
Protocolados e Encaminhados

Protocolos	Interessados
003582/2021	LUIZ ROBERTO ANGELOCCI
003583/2021	ESPÓLIO DE ANTONIO MARGIOTA
003584/2021	FRANCISCO IVAL PACKER
003585/2021	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
003586/2021	ABILIO PERINA JUNIOR
003587/2021	ANDRE FELIPE COSTA MANZANO
003588/2021	WOLF & PEDROSO LTDA.
003589/2021	VERONICA CARVALHO DOS SANTOS
003590/2021	MARIA ODETE GOMES
003591/2021	SONIA APARECIDA DONATELI
003592/2021	LUCIMARA RODRIGUES DE GODOI
003593/2021	JACICLEIDE FRANCISCA DA SILVA BARREIROS
003594/2021	LEANDRO GOMES PEREIRA
003595/2021	LUCILENE MARQUES FUENTES
003596/2021	IEDA RAMALHO BARBOSA
003597/2021	JOSE FRANCISCO DA SILVA
003598/2021	JOAO ANTONIO DA SILVA
003599/2021	ANTONIA MARCELINA BATISTA DOS SANTOS
003600/2021	ROBSON ANTONIO DE CAMARGO
003601/2021	FABIO ROBERTO DE SOUZA FRANCO
003602/2021	LUCIANA VELLO AGUIAR
003603/2021	FABIANE CRISTINA DE OLIVEIRA ALVES
003604/2021	DANIELE FERNANDA MARTINELLI SILVA
003605/2021	CHARLES CASTILHO GUILHEN
003606/2021	BENEDITO FERNANDES DUARTE
003607/2021	NATALIA FERNANDA ROCHA RIBEIRO
003608/2021	YSAIAS FERREIRA DE LIMA
003609/2021	MARCELO PERINA
003610/2021	OLGA ALMEIDA IGNACIO SOARES
003611/2021	KATIA REGINA SOUZA DA SILVA
003612/2021	DAVI TEIXEIRA DE SOUZA
003613/2021	AUTO POSTO BARCELONA DE PIRACICABA LTDA
003614/2021	SERGIO MARCOS BEIRA
003615/2021	CENTRO APOIO AO DEPENDENTE - EL SHADDAY
003616/2021	DIEGO DE PONTES BRUSANTIN
003617/2021	PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
003618/2021	DONIZETE ANTONIO VIZENTIN
003619/2021	EDIMILSON FERREIRA DE MACEDO
003620/2021	APARECIDA ELEUSA ALVES
003621/2021	LUIZ ANTONIO PINTO
003622/2021	MARCELA DE CAMARGO QUEIROZ
003623/2021	SIMONE BORGES
003624/2021	MARIA LUIZA FERREIRA
003625/2021	LUCAS FERNANDO BENATTI DE CASTRO
003626/2021	MOACIR DONIZETI GUIAO
003627/2021	MARIANA APARECIDA DA SILVA MORAES
003628/2021	DORIVAL TEGON FILHO



003629/2021 MARIA ALICE VALLIM BEU ANDRIOTTA
 003630/2021 KATIA APARECIDA ANTUNES
 003631/2021 ALAN CESAR MACHADO
 003632/2021 SEBASTIANA SOARES DE MOURA ADÃO
 003633/2021 ERZIO TOLOTTI
 003634/2021 JOSELEIO BARBOSA CARVALHO
 003635/2021 VERONILDO SILVA BARROS
 003636/2021 VLADEMIR APARECIDO RODRIGUES
 003637/2021 VERA LUCIA DE ALMEIDA GREGORIO
 003638/2021 HONORITA PAULO DUTRA
 003639/2021 LUCIVAL DOS SANTOS BARBOSA
 003640/2021 MONICA CARDINALLI
 003641/2021 MATHEUS AUGUSTO DE OLIVEIRA
 003642/2021 RUTE CRISTINA TROMBIN
 003643/2021 VERA LUCIA FELIPE
 003644/2021 ESPOLIO DE JANAINA MARGARETE DA SILVA
 003645/2021 FRANCISCO CELSO JUSTINO DA SILVA
 003646/2021 ELISE LOURENCINI FARIA
 003647/2021 MARCELO APARECIDO BENTO
 003648/2021 WENDREWS NICK FARIA
 003649/2021 ADILSON BATISTA DA SILVA
 003650/2021 MARCO LUCIEN JOLICOEUR - ME
 003651/2021 ANA PAULA KESS
 003652/2021 MAXIMILA C. FERREIRA MERCHES
 003653/2021 ANGELO AUGUSTO PEDROZO
 003654/2021 ROSILEIA MARIA DE LIMA
 003655/2021 IRENE RIBEIRO DA SILVA
 003656/2021 CARLOS ALBERTO LUIZ
 003657/2021 ELIETE MARIA FERRAZ DOMINGOS
 003658/2021 LUIZ ROBERTO PORCARI
 003659/2021 JOSELAINA DE OLIVEIRA FERRAZ
 003660/2021 LUIZ CARLOS G. DE OLIVEIRA JR.
 003661/2021 GILMAR FELIPE DOS SANTOS
 003662/2021 AUTO POSTO INDEPENDENCIA PIRACICABA LTDA
 003663/2021 HYUNDAI TRANSYS FABRICAÇÃO DE AUTOPEÇAS BRASIL LTDA.
 003664/2021 PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
 003665/2021 CÂMARA DE VEREADORES DE PIRACICABA

Despachos

Protocolos	Processo	Interessado
000861/2021	000597/2021	MEIRIANE GREICE ROCHA: "Concluído".
001501/2021	001013/2021	RODRIGO ALVES DOMINGUES: "Concluído".
002033/2021	004791/2020	JOSE ALVES DOS SANTOS: "Deferido".
002034/2020	001375/2020	PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA: "Deferido".
002150/2019	001564/2019	REGINALDO ANTONIO: "Concluído".
003380/2017	002370/2017	SELMA ROCHA MARTHOS: "Concluído".
003511/2019	002636/2019	OSVALDO FAUSTINO DE MORAIS: "Concluído".
003523/2019	002648/2019	FERNANDO HENRIQUE RIBEIRO: "Concluído".
003556/2021	003655/2019	MARCELO FERREIRA DE PAULA: "Indeferido".
003559/2021	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO:	"Concluído".
003560/2021	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO:	"Concluído".
003563/2021	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO:	"Concluído".
003564/2021	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO:	"Concluído".
003565/2021	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO:	"Concluído".
003581/2019	002706/2019	LENICE GOLVEIDA DA SILVA: "Concluído".
006261/2018	004638/2018	JOSIANE MARIA DA SILVA: "Concluído".

DECISÃO N.º 06/2021
 NOTIFICAÇÃO N.º 08/02/2021
 CONTRATO N.º 48/2020
 CONCORRÊNCIA N.º 01/2020
 PROCESSO N.º 7391/2019

O SEMAE faz saber que, a defesa prévia, face à Notificação n.º 08/02/2021 da empresa STRATEGOS ENGENHARIA, INFORMÁTICA E CONSULTORIA LTDA, sediada na Rua Primeiro de Maio, 442, no bairro Centro, na cidade de Pinhais/PR, inscrita no CNPJ sob n.º 00.175.275/0001-66 e Inscrição Estadual n.º 10002446-23, foi apresentada tempestivamente, recebida, e no mérito indeferida.

Tendo em vista tudo o quanto fora exposto e tudo mais que dos autos consta, temos que houve o descumprimento do contrato pela Notificada, uma vez que o prazo FATAL para implantação do sistema, prazo este já prorrogado, era de 30/04/2021, tendo sido DESCUMPRIDO. Tal fato torna ineficaz todo e eventual etapa anterior, uma vez que o resultado final não foi atingido, ficando inoperante.

A não implantação do sistema trouxe prejuízos financeiros e operacionais, os quais poderão ser ainda maiores na manutenção do contrato, motivo pelo qual a Autarquia optou pela rescisão unilateral. Tal rescisão é prevista pela Lei Federal n.º 8.666/93 e autorizada nos casos por ele previstos. A rescisão unilateral ainda está prevista contratualmente.

Assim, tendo em vista a inexecução do ajuste, e tendo em vista a permissão legal para a rescisão unilateral, ficam indeferidas as razões da Notificada, e rescindido o contrato n.º 48/2020, com fundamento no art. 77 da Lei Federal 8.666/93.

Em decorrência da inexecução do ajuste a empresa fica MULTADA no importe de R\$72.000,00 (setenta e dois mil reais) nos termos do subitem 15.2.5.1. do Contrato c.c. Lei Federal 8.666/936, cujo montante será deduzido, pela Administração, dos eventuais créditos devidos ou, na falta destes, deverá ser pago no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da publicação desta, sendo que, decorrido esse prazo sem que a empresa efetue o recolhimento, o valor será inscrito em dívida ativa e cobrado judicialmente.

Em obediência ao princípio constitucional da ampla defesa e do contraditório, a partir da publicação ou do recebimento desta, o que ocorrer por último, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de recurso.

Os efeitos da presente decisão somente terão eficácia após esgotados os meios de defesa.

Fica desde já autorizada a extração de cópias mediante o recolhimento dos valores correspondentes às despesas reprográficas.

Publique-se na Imprensa Oficial do Município de Piracicaba para os devidos efeitos legais.

Piracicaba, 25 de Junho de 2021.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

ATO N.º 1124, DE 18 DE JUNHO DE 2021

(Oficializa e regulamenta a transmissão de poderes para o Serviço Municipal de Perícias Médicas da Prefeitura do Município de Piracicaba – SEMPEM, para proceder as avaliações médicas e demais procedimentos pertinentes às condições de saúde dos servidores do SEMAE, nos termos do Decreto Municipal n.º 14.261/2011, e dá outras providências)

Eng.º Maurício André Marques de Oliveira, Presidente do Serviço Municipal de Água e Esgoto - SEMAE, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO a criação do SEMPEM junto à estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Administração, através da LEI MUNICIPAL n.º 7.056, de 04 de julho de 2.011;

CONSIDERANDO o DECRETO MUNICIPAL n.º 14.261, DE 31 DE AGOSTO DE 2011, que dispõe sobre as atribuições do SERVIÇO MUNICIPAL DE PERÍCIA MÉDICA – SEMPEM no município de Piracicaba;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Municipal n.º 1972, de 07 de novembro de 1972;

CONSIDERANDO a necessidade do SEMAE de manter atualizados os procedimentos relativos às atividades periciais médicas, sob o foco da importância da padronização na avaliação das condições de saúde dos servidores municipais, para fins de concessão de afastamentos por licença médica e outros serviços médicos legais;

CONSIDERANDO o dever de agir conforme a ética, a legislação, as normas e as instruções específicas relativas às atividades médicas periciais,

RESOLVE

Art. 1º. Oficializar e regulamentar a transmissão de poderes para o Serviço Municipal de Perícias Médicas da Prefeitura do Município de Piracicaba – SEMPEM, para proceder as avaliações médicas e demais procedimentos pertinentes às condições de saúde dos servidores do SEMAE, nos termos do Decreto Municipal n.º 14.261/2011.

Art. 2º. O SEMAE e seus servidores usufruirão dos serviços implantados e deverão seguir os procedimentos regulamentados no SEMPEM, no mínimo, nas seguintes disposições do decreto referido no art.º 1: I – Serviço de Readaptação - Junta Médica Oficial é o serviço convocado pelo Interlocutor do SEMPEM, mediante os encaminhamentos do SESMT e/ou SEMPEM, nos casos previstos na Lei Municipal n.º 1.972/72, tendo as seguintes competências: executar providências necessárias, determinadas por Junta Médica Oficial, com base no art. 188 da Lei Municipal n.º 1972/72;

avaliar, adequar, promover treinamentos e cursos, estabelecer os relacionamentos entre os departamentos do SEMAE, visando o bem-estar e adequação necessária na readaptação funcional do servidor público municipal e sua reintegração à nova atividade, com desempenho pleno e adequado, com base na edição periódica e renovada do Programa de Readaptação Profissional; executar demais atividades pertinentes ao serviço, determinadas pelo Interlocutor da Perícia médica; emitir o parecer final do processo de readaptação, visando análise e parecer do Interlocutor do SEMPEM, com vistas à manifestação da Junta Médica Oficial.

II - Serviço de Junta - Junta Médica Oficial é o serviço convocado pelo Interlocutor do SEMPEM, mediante os encaminhamentos do SESMT e/ou SEMPEM, nos casos previstos na Lei Municipal n.º 1.972/72, tendo as seguintes competências:

observar as solicitações apresentadas, promover a análise documental e dos prontuários, requisitar relatórios complementares, avaliar exames, promover a avaliação do servidor por exame clínico, direto e indireto, dentre outros, em respeito às boas normas da medicina, da Medicina Legal e Perícias Médicas e ao Código de Ética Médica e Resoluções do Conselho Federal e Regional de Medicina; emitir Laudo Médico Pericial, com as conclusões e encaminhamentos necessários; emitir LAIR – Laudo de Avaliação de Invalidez/Readaptação, para as providências junto ao SEMAE; executar demais atividades pertinentes ao serviço, determinadas pelo Interlocutor da Perícia.

Art. 3º. Os servidores que farão parte da equipe do SEMAE junto ao SEMPEM, são:

Karina Lima dos Santos – Diretora do Departamento Administrativo;
 Adalberto Rodrigo Peres Nunes – Engenheiro de Segurança do Trabalho;
 Ivo de Paula Toledo Junior – Medico Do Trabalho;
 Celi Maria Benedicto dos Reis Neves - Auxiliar de Enfermagem;
 Liliame Almeida Silva – Chefe de Divisão de Recursos Humanos.

§ 1.º. Fica a servidora Karina Lima dos Santos, responsável pela fase de implantação dos procedimentos junto ao SEMPEM e pela supervisão geral.

§ 2.º. Fica o servidor Adalberto Rodrigo Peres Nunes, responsável pela manutenção dos procedimentos junto ao SEMPEM.

§ 3.º. Os procedimentos serão implantados conforme acordo conjunto entre SEMAE e SEMPEM.

§ 4.º. Os servidores Ivo de Paula Toledo Junior – Medico Do Trabalho e Celi Maria Benedicto dos Reis Neves - Auxiliar de Enfermagem, atuarão diretamente junto ao SEMPEM na implantação e manutenção dos procedimentos.

§ 5.º. Fica a servidora Liliame Almeida Silva, responsável pela integração relativa aos documentos e procedimentos entre SEMPEM e DRH do SEMAE.

Art. 4º. Os laudos de avaliação médica expedidos pelo SEMPEM serão homologados pelo presidente do SEMAE, conforme dispõe o art. 10, inciso II, do Decreto Municipal n.º 14.261, de 31 de agosto de 2011.

Art. 5º. Os membros mencionados nesse ATO desempenharão suas funções concomitantemente com as atribuições de seus cargos e sendo os serviços prestados considerados de relevância para o município, e de obrigatoriedade legal, os servidores ora designados não perceberão qualquer remuneração adicional.

Art. 6º. Este Ato entrará em vigor no dia da sua publicação.

Serviço Municipal de Água e Esgoto - SEMAE, aos dezoito dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um.

Eng.º Maurício André Marques de Oliveira
 Presidente do SEMAE

Publicado no Diário Oficial do Município de Piracicaba.



ATO N.º 1125, DE 23 DE JUNHO DE 2021

(Constitui a Comissão Especial para realização de inventário anual de bens móveis do exercício de 2021 e dá outras providências)

Considerando a obrigatoriedade do envio da Prestação de Contas Anual do SEMAE aos órgãos de controle; considerando a necessidade de manter registros contábeis atualizados da situação patrimonial do SEMAE;

considerando a necessidade de cumprimento da Lei Federal n.º 4320/1964 e suas atualizações e Lei Complementar n.º 101/2000;

considerando a necessidade de cumprimento das Normas Internacionais de Contabilidade e das Portarias emitidas sobre o tema pelo STN;

O PRESIDENTE DO SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - SEMAE, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE

Art. 1º. Constituir a Comissão Especial para realização de inventário anual de bens móveis do exercício de 2021, compreendendo o levantamento, reavaliação, baixa, registro e adequação dos referidos bens existentes no Patrimônio do SEMAE.

Art. 2º. Designar os servidores abaixo relacionados para comporem a Comissão Especial:

Antonio Cardoso – número funcional 1454-6;
Arnaldo José Macchi - número funcional 1616-2;
Arthur França - número funcional 2125-2;
Clayton Luís Ramos da Silva - número funcional 2092-9;
Daniel Nunes de Oliveira – número funcional 1436-7;
Felipe Mendes da Costa - número funcional 1928-3;
Gedivaldo Anezio de Campos - número funcional 1871-5;
Juliana de Sá Mattos – número funcional 2413-7;
Leticia dos Santos Santiago Matos - número funcional 2126-9;
Rosmari Adriana Ercolin Silva - número funcional 1551-7;
Rubens Mariano de Oliveira Junior - número funcional 1422-4;
Tubirajara Jeronimo da Silva – número funcional 1689-1;

§ 1º. As ações da Comissão Especial do Inventário anual de bens móveis, em estreita articulação com o Setor de Patrimônio serão planejadas, coordenadas e supervisionadas pelos servidores Maria Alice da Silva Santos - número funcional 0976-1 e Douglas Sarti Toledo - número funcional 2038-3;

§ 2º. Os coordenadores acima mencionados, serão responsáveis:

I – pela emissão das competências de todos os membros e pela emissão e disponibilização das regras e procedimentos técnicos e administrativos do Inventário Anual.

II – pela emissão e disponibilização ao Departamento Administrativo de um projeto atualizado para o “Manual de Procedimentos para Movimentação de Bens Patrimoniais”.

III – pela estreita e constante disponibilização ao Departamento Administrativo sobre o andamento dos trabalhos, para sincronizar estratégias de atuação no âmbito de problemas na contagem e de formalização contábil, e ainda, para o desenvolvimento conjunto do manual referido no item II.

Art. 3º. O inventário Anual deverá conter, no mínimo, as seguintes informações de cada um dos bens:

identificação física;
número de patrimônio;
localização;
responsável pelo bem;
descrição técnica;
data de aquisição;
valores: valor de aquisição, valor corrigido, valor depreciado e valor residual;
estado de conservação atual;
classificação por contas contábeis;
incorporações, se necessárias;
baixas, se necessárias;
Informações adicionais, se necessárias.

Art. 4º. Os trabalhos deverão abranger os bens de todas unidades do SEMAE, incluindo máquinas, equipamentos, móveis, utensílios, softwares, veículos e outros.

Art. 5º. Os trabalhos da Comissão não deverão exceder o prazo máximo de 180 (cento e oitenta dias) a contar da data da reunião de instalação do processo.

Art. 6º. O Setor de Patrimônio deverá fornecer a base de dados dos bens patrimoniais em arquivos, contendo os dados necessários para início dos trabalhos.

Art. 7º. A finalização dos trabalhos da comissão dar-se-á com o cadastro patrimonial atualizado contendo todas as informações necessárias para a conversão e suporte técnico dos dados, a apresentação do projeto para o manual de procedimentos, assim como, com a assinatura de todos os membros no relatório final.

Art. 8º. Os membros da Comissão receberão remuneração pelos serviços prestados, nos termos da legislação pertinente (inciso VI do artigo 5º da Lei Municipal nº 3.966, de 15 de setembro de 1.995 e suas alterações).

Art. 9º. Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação.

Serviço Municipal de Água e Esgoto - SEMAE, aos vinte e três dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um.

Eng.º Maurício André Marques de Oliveira
Presidente

SEMAE - Piracicaba
Publicado no Diário Oficial do Município de Piracicaba.

ASSINATURA DE ATA

PREGÃO N.º 116/2020 - PROCESSO N.º 4525/2020

Em decorrência da licitação em epígrafe, a empresa SANETAM COMÉRCIO DE TUBOS E CONEXÕES LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob n.º 24.537.612/0001-86, na pessoa com poderes de representação para celebrar a Ata de Registro de Preços com o Serviço Municipal de Água e Esgoto – SEMAE, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO DE TUBOS DE FERRO FUNDIDO MALEÁVEL - GALVANIZADOS.

O ajuste deverá ser celebrado entre os dias 29 e 30 de junho de 2021.

Salientamos que antes, e como condição para assinatura, deverão ser entregues os documentos relacionados no subitem 15 do edital.

A recusa ou desatenção injustificada acarretará as sanções previstas na Lei de Licitações e no Instrumento Convocatório.

Helen Takara
Encarregado

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N.º 063/2021 - PROCESSO N.º 2077/2021

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA, PINTURA E MANUTENÇÃO GERAL EM FIBRA DE VIDRO (PRFV) EM TANQUES VERTICAIS NA ETAPIM FINO. Início da sessão pública para entrega e abertura dos envelopes: 13/07/2021 às 08h30min, na Sala de Licitações do SEMAE.

Aquisição de edital: www.semaepiracicaba.sp.gov.br (sem custo) ou Setor de Protocolo (recolhimento de R\$ 10,00 (dez reais)), de 2ª a 6ª feira, das 09 às 15 horas - SEMAE - Rua XV de Novembro, 2.200 - Fone (19) 3403-9614/9623.

Piracicaba/SP, 28 de junho de 2021.

Maurício André Marques de Oliveira
Presidente do Sema

A Comissão de Combate às Irregularidades, constituída pelo Ato nº 1.123 de 20 maio de 2021, baseada no termo de ocorrência e demais documentos que instruíram os autos dos processos instaurados visando apurar eventuais irregularidades que venham a ocorrer nas ligações de água e esgoto, conclui pela APLICAÇÃO DA PENALIDADE, conforme segue:

Processo nº	Termo de Ocorrência nº
2262/2021	31207
2263/2021	31240
2264/2021	30623
2265/2021	30622
2266/2021	31221
2267/2021	31220
2268/2021	31218
2269/2021	31214
2270/2021	31217
2271/2021	31232
2272/2021	31231
2273/2021	31230
2274/2021	31229
2275/2021	31228
2276/2021	31204
2277/2021	31227
2278/2021	31226
2279/2021	31224
2280/2021	31223
2281/2021	31222
2282/2021	33122
2283/2021	33125
2284/2021	28736
2285/2021	31206
2287/2021	27384
2289/2021	31215
2329/2021	15236

Ante o exposto, retornem-se à Comissão para as providências necessárias conforme recomendações constantes na deliberação.

Publique-se, para os devidos efeitos legais.



A Comissão de Combate às Irregularidades, constituída pelo Ato nº 1.123 de 20 maio de 2021, baseada no termo de ocorrência e demais documentos que instruíram os autos dos processos instaurados visando apurar eventuais irregularidades que venham a ocorrer nas ligações de água e esgoto, conclui pela APLICAÇÃO DA PENALIDADE, conforme segue:

Processo nº	Termo de Ocorrência nº
2368/2021	14393
2369/2021	16050
2370/2021	16040
2357/2021	14697
2358/2021	14696
2361/2021	15063
2362/2021	15145
2363/2021	14358
2364/2021	14693
2365/2021	14399
2367/2021	14682
2356/2021	14698
2355/2021	15146
2354/2021	15147
2353/2021	15176
2352/2021	15175
2350/2021	15173
2349/2021	14401
2348/2021	14402
2347/2021	14405
2346/2021	14407
2345/2021	15389
2344/2021	15396
2343/2021	14491
2342/2021	14492
2341/2021	14493
2340/2021	14494
2339/2021	14482
2338/2021	14389
2337/2021	14216
2336/2021	14295
2371/2021	16002
2372/2021	16043
2373/2021	14523
2374/2021	14577
2375/2021	14432
2376/2021	14467
2377/2021	15188
2378/2021	15193
2379/2021	15195
2380/2021	15196
2381/2021	15067

2385/2021	15294
2386/2021	15291
2387/2021	14368
2388/2021	14365
2389/2021	15304
2391/2021	15220
2392/2021	15219
2393/2021	14383
2394/2021	15287
2395/2021	15283
2396/2021	15218
2397/2021	15324

Ante o exposto, retornem-se à Comissão para as providências necessárias conforme recomendações constantes na deliberação.
Publique-se, para os devidos efeitos legais.

A Comissão de Combate às Irregularidades, constituída pelo Ato nº 1.123 de 20 maio de 2021 baseada no termo de ocorrência e demais documentos que instruíram os autos, conclui pelo ARQUIVAMENTO dos processos instaurados visando apurar eventuais irregularidades que venham a ocorrer nas ligações de água e esgoto, conforme segue:

Processo nº	Termo de Ocorrência nº
2399/2021	15301
2398/2021	14679
2390/2021	15305
2384/2021	14371
2366/2021	14685

Ante o exposto, retornem-se à Comissão para as providências necessárias conforme recomendações constantes na deliberação.

Após, encaminhe-se ao Setor de Protocolo, arquivo e divulgação para que proceda ao arquivamento, com as cautelas de praxe.

Publique-se, para os devidos efeitos legais.





1ª CÂMARA DO CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA

Prezado(a) Senhor(a),
Comunicamos V. S^a. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 381ª sessão realizada na data de 31/05/2021, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

Processo Nº. 28.473/1997
Recorrente: Tema Procem Engenharia E Projetos Ltda
Recorrido: Prefeitura Municipal de Piracicaba
Assunto: Pedido de Reconsideração
Conselheira Relatora: Rosana Aparecida Geraldo Pires

Conselheiros Presentes: Carlos Alberto Casadei, Fabiano Ravelli, Guilherme Gorga Mello, Helena Maria Gama de Aquino, Ivanjo Cristiano Spadote, José Coral, Márcio Antonio Barbon, Reginaldo Antonio Cirelli, Renato Leitão Ronsini, Rosana Aparecida Geraldo Pires e Tatiane Apda. Narciso Gasparotti (Titulares); Vicente Sachs Milano (suplente).

DECISÃO: NPE – NEGADO PROVIMENTO POR EMPATE.

Vota: No presente caso surge evidente que o enquadramento da atividade como empresarial, e conseqüentemente, o recolhimento por alíquota variável, decorre não somente do seu modelo societário, mas de todo um conjunto que torna o exercício da atividade autônoma apenas mais um fator do todo da empresa, e não o único, como deve ser para que não a considere empresarial. Assim, diante do conjunto probatório que se tem nos autos, é possível afirmar que existe caráter tipicamente empresarial na sociedade petionária. Por tal razão, ela não faz jus ao tratamento diferenciado em relação a alíquota do ISSQN incidente sobre a atividade que desenvolve, devendo, portanto, recolher o tributo com base em percentual do seu faturamento. Posto isto, conheço do pedido de reconsideração e voto pelo seu não provimento, mantendo-se a decisão de primeira instância. Do Conselheiro de 1ª vista IVANJO CRISTIANO SPADOTE. Vota: Em resumo, o simples fato de uma sociedade ser constituída de forma limitada não torna essa sociedade uma sociedade empresária. Para que seja considerada empresária, faz-se necessário uma estrutura de produção que seja apenas administrada pelos sócios. As sociedades com fito empresarial não precisam, necessariamente, ser constituídas por sócios que detenha o conhecimento técnico da atividade, basta que este saiba gerenciar os bens e pessoal técnico de forma harmoniosa. Diferentemente do que se verifica nas sociedades uniprofissionais, ou seja, não empresariais, o emprego do esforço pessoal do sócio é fundamental, pois toda a atividade decorre de um conhecimento detido por este profissional regulamentado. E mais, o fato de haver persecução ao lucro, igualmente, não determina que uma sociedade seja empresária. A responsabilidade técnica não se confunde com a responsabilidade societária. Pois bem, no caso concreto, a Recorrente se adequou à norma vigente com a notificação da reclassificação fiscal e fez as alterações necessárias de acordo com o Código Civil de 2002. Assim, demonstrou que continua a exercer a atividade de engenharia mecânica (regulamentada) e que conta com o auxílio de outros técnicos apenas para subsidiar a prestação de seu serviço. A conclusão do serviço contratado exige a assinatura de um profissional regulamentado, em razão de seu conhecimento específico, como demonstrado pelo documento juntado às folhas 330 e 347. Ante todo o exposto, voto no sentido de dar provimento ao pedido de revisão para afastar a reclassificação fiscal. Do Conselheiro de 2ª vista GUILHERME GORGA MELLO. Vota: Adota e ratifica o relatório e voto do Conselheiro de 1ª Vista Ivanjo Cristiano Spadote. O Conselheiro Carlos se declara impedido. Votaram com a Conselheira Relatora os Conselheiros Renato, Helena, Marcio e Tatiane. Votaram com o Conselheiro de 1ª Vista os Conselheiros Guilherme, Reginaldo, Fabiano e José Coral. Decisão: Negado provimento ao pedido de reconsideração do contribuinte por empate, conforme o artigo 27, parágrafo 5º, do Decreto nº 14.147/2011 – Regimento Interno.

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

Ivanjo Cristiano Spadote
Conselho de Contribuintes
Presidente

Processo Nº. 28.473/1997
Recorrente: TEMA PROCEM ENGENHEIRA E PROJETOS LTDA
Endereço: Rua Cristiano Cleopath, 330 - Centro
Piracicaba/SP
CEP: 13.400-240

Prezado(a) Senhor(a),
Comunicamos V. S^a. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 381ª sessão realizada na data de 31/05/2021, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

Processo Nº. 139.972/2020
Recorrente: Elizabeth Polizel Tardivo
Recorrido: Prefeitura Municipal de Piracicaba
Assunto: IPTU
Conselheiro Relator: Carlos Alberto Casadei

Conselheiros Presentes: Carlos Alberto Casadei, Fabiano Ravelli, Guilherme Gorga Mello, Helena Maria Gama de Aquino, Ivanjo Cristiano Spadote, José Coral, Márcio Antonio Barbon, Reginaldo Antonio Cirelli, Renato Leitão Ronsini, Rosana Aparecida Geraldo Pires e Tatiane Apda. Narciso Gasparotti (Titulares); Vicente Sachs Milano (suplente).

DECISÃO: NPU – NEGADO PROVIMENTO POR UNANIMIDADE.

Vota: A Recorrente alega que sofreu impacto negativo em seus rendimentos em razão da Pandemia COVID-19 e que foi informada por um atendente da Prefeitura de Piracicaba – atendimento ao público térreo I – que o parcelamento não seria cancelado em razão da situação atual. Entendemos que ando bem a 1ª instância ao cancelar o parcelamento supracitado, tendo em vista a inadimplência da recorrente por mais de três meses consecutivos, conforme determina o artigo 6º, inciso I, da Lei Complementar nº 325/2014. Diante do exposto, posiciono-me pelo improvimento deste recurso ordinário para confirmar e referendar a decisão de 1ª instância administrativa de fls. 16 destes autos, com fulcro no artigo 6º, inciso I, da Lei Complementar nº 325/2014.

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

Ivanjo Cristiano Spadote
Conselho de Contribuintes
Presidente

Processo Nº. 139.972/2020
Recorrente: Elizabeth Polizel Tardivo
Endereço: Rua Território do Acre, 1222 - Pompeia
Piracicaba/SP
CEP: 13.421-330

Prezado(a) Senhor(a),
Comunicamos V. S^a. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 381ª sessão realizada na data de 31/05/2021, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

Processo Nº. 81.986/2020
Recorrente: Sítio Leticia
Recorrido: Prefeitura Municipal de Piracicaba
Assunto: IPTU
Conselheiro Relator: Márcio Antonio Barbon

Conselheiros Presentes: Carlos Alberto Casadei, Fabiano Ravelli, Guilherme Gorga Mello, Helena Maria Gama de Aquino, Ivanjo Cristiano Spadote, José Coral, Márcio Antonio Barbon, Reginaldo Antonio Cirelli, Renato Leitão Ronsini, Rosana Aparecida Geraldo Pires e Tatiane Apda. Narciso Gasparotti (Titulares); Vicente Sachs Milano (suplente).

DECISÃO: NPU – NEGADO PROVIMENTO POR UNANIMIDADE.

Vota: No caso, o contribuinte protocolou requerimento pleiteando a isenção de IPTU de 2020 devido à PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA e/ou AGRÍCOLA, havendo evidências da CRIAÇÃO e/ou CULTURA, conforme relatório do SEMA, sendo ela condizente com a capacidade estimada pelos índices oficiais, inclusive com Notas fiscais, apresentando assim destinação econômica, sendo efetivamente produtivo. A análise dos outros requisitos e formalidades estabelecidas pelo Decreto nº 17.049, de 18/04/2017, aponta para o cumprimento das exigências necessárias à concessão da isenção. Assim voto pelo CONHECIMENTO do recurso de ofício, negando-lhe provimento, mantendo-se a decisão de primeira instância pelo DEFERIMENTO da ISENÇÃO do IPTU 2020 do imóvel cadastrado no CPD, Área e Matrícula constante do presente processo.

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

Ivanjo Cristiano Spadote
Conselho de Contribuintes
Presidente

Processo Nº. 81.986/2020
Recorrente: Sítio Leticia
Endereço: Rua Alferes José Caetano, 720 – Sala 27 – Centro
Piracicaba/SP
CEP: 13.400-120

Prezado(a) Senhor(a),
Comunicamos V. S^a. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 381ª sessão realizada na data de 31/05/2021, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

Processo Nº. 81.987/2020
Recorrente: Sítio Larissa
Recorrido: Prefeitura Municipal de Piracicaba
Assunto: IPTU
Conselheiro Relator: Márcio Antonio Barbon

Conselheiros Presentes: Carlos Alberto Casadei, Fabiano Ravelli, Guilherme Gorga Mello, Helena Maria Gama de Aquino, Ivanjo Cristiano Spadote, José Coral, Márcio Antonio Barbon, Reginaldo Antonio Cirelli, Renato Leitão Ronsini, Rosana Aparecida Geraldo Pires e Tatiane Apda. Narciso Gasparotti (Titulares); Vicente Sachs Milano (suplente).

DECISÃO: NPU – NEGADO PROVIMENTO POR UNANIMIDADE.

Vota: No caso, o contribuinte protocolou requerimento pleiteando a isenção de IPTU de 2020 devido à PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA e/ou AGRÍCOLA, havendo evidências da CRIAÇÃO e/ou CULTURA, conforme relatório do SEMA, sendo ela condizente com a capacidade estimada pelos índices oficiais, inclusive com Notas fiscais, apresentando assim destinação econômica, sendo efetivamente produtivo. A análise dos outros requisitos e formalidades estabelecidas pelo Decreto nº 17.049, de 18/04/2017, aponta para o cumprimento das exigências necessárias à concessão da isenção. Assim voto pelo CONHECIMENTO do recurso de ofício, negando-lhe provimento, mantendo-se a decisão de primeira instância pelo DEFERIMENTO da ISENÇÃO do IPTU 2020 do imóvel cadastrado no CPD, Área e Matrícula constante do presente processo.

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

Ivanjo Cristiano Spadote
Conselho de Contribuintes
Presidente

Processo Nº. 81.987/2020
Recorrente: Sítio Larissa
Endereço: Rua Alferes José Caetano, 720 – Sala 27 – Centro
Piracicaba/SP
CEP: 13.400-120



Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. S^a. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 381ª sessão realizada na data de 31/05/2021, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

Processo Nº. 81.988/2020

Recorrente: Chácara São José

Recorrido: Prefeitura Municipal de Piracicaba

Assunto: IPTU

Conselheiro Relator: Márcio Antonio Barbon

Conselheiros Presentes: Carlos Alberto Casadei, Fabiano Ravelli, Guilherme Gorga Mello, Helena Maria Gama de Aquino, Ivanjo Cristiano Spadote, José Coral, Márcio Antonio Barbon, Reginaldo Antonio Cirelli, Renato Leitão Ronsini, Rosana Aparecida Geraldo Pires e Tatiane Apda. Narciso Gasparotti (Titulares); Vicente Sachs Milano (suplente).

DECISÃO: NPU – NEGADO PROVIMENTO POR UNANIMIDADE.

Vota: No caso, o contribuinte protocolou requerimento pleiteando a isenção de IPTU de 2020 devido à PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA e/ou AGRÍCOLA, havendo evidências da CRIAÇÃO e/ou CULTURA, conforme relatório do SEMA, sendo ela condizente com a capacidade estimada pelos índices oficiais, inclusive com Notas fiscais, apresentando assim destinação econômica, sendo efetivamente produtivo. A análise dos outros requisitos e formalidades estabelecidas pelo Decreto nº 17.049, de 18/04/2017, aponta para o cumprimento das exigências necessárias à concessão da isenção. Assim voto pelo CONHECIMENTO do recurso de ofício, negando-lhe provimento, mantendo-se a decisão de primeira instância pelo DEFERIMENTO da ISENÇÃO do IPTU 2020 do imóvel cadastrado no CPD, Área e Matrícula constante do presente processo.

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

Ivanjo Cristiano Spadote

Conselho de Contribuintes

Presidente

Processo Nº. 81.988/2020

Recorrente: Chácara São José

Endereço: Rua Alferes José Caetano, 720 – Sala 27 – Centro

Piracicaba/SP

CEP: 13.400-120

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. S^a. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 381ª sessão realizada na data de 31/05/2021, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

Processo Nº. 45.049/2020

Recorrente: Prefeitura Municipal de Piracicaba

Recorrido: Sítio Belloto

Assunto: IPTU

Conselheiro Relator: Vicente Sachs Milano

Conselheiros Presentes: Carlos Alberto Casadei, Fabiano Ravelli, Guilherme Gorga Mello, Helena Maria Gama de Aquino, Ivanjo Cristiano Spadote, José Coral, Márcio Antonio Barbon, Reginaldo Antonio Cirelli, Renato Leitão Ronsini, Rosana Aparecida Geraldo Pires e Tatiane Apda. Narciso Gasparotti (Titulares); Vicente Sachs Milano (suplente).

DECISÃO: NPU – NEGADO PROVIMENTO POR UNANIMIDADE.

Vota: É o caso de manutenção da decisão de 1ª instância. Considerando os documentos acostados aos autos, bem como o laudo apresentado pela SEMA, o recorrido preenche todos os requisitos para a concessão da isenção. Ante o exposto, voto no sentido de conhecer e julgar improcedente o Recurso de Ofício, para manter integralmente a decisão que concedeu a isenção do IPTU, referente ao ano de 2020, para o imóvel inscrito no CPD 1568043. O Conselheiro Ivanjo declara-se impedido.

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

Ivanjo Cristiano Spadote

Conselho de Contribuintes

Presidente

Processo Nº. 45.049/2020

Recorrido: Sítio Belloto

Leonilda Madalena Belloto Guindo

Endereço: Rua Dona Eugênia, 243 – São Dimas

Piracicaba/SP

CEP: 13.416-401

Ao terceiro dia do mês de maio de dois mil e vinte e um, às nove horas, no Anfiteatro do Centro Cívico e Cultural "Florivaldo Coelho Prates", localizado na Rua Capitão Antônio Correa Barbosa, 2233, Bairro Chácara Nazareth, presenciaram a 380ª Sessão Ordinária do Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, os Senhores Conselheiros: CARLOS ALBERTO CASADEI, FABIANO RAVELLI, GUILHERME GORGA MELLO, HELENA MARIA GAMA DE AQUINO, IVANJO CRISTIANO SPADOTE, JOSÉ CORAL, MÁRCIO ANTONIO BARBON, MARCOS ROGÉRIO TEIXEIRA, REGINALDO ANTONIO CIRELLI, RENATO LEITÃO RONSINI, ROSANA APARECIDA GERALDO PIRES E TATIANE AP. NARCISO GASPAROTTI (titulares); ADRIANA MARIA FERRAZ, JOAQUIM INOCÊNCIO E RICARDO MAGANHATO (suplentes). I - VERIFICAÇÃO DO QUÓRUM: Quórum necessário para o início da Sessão. II – ATA DA SESSÃO ANTERIOR: Aprovada a ata da sessão anterior com as modificações sugeridas. III – LEITURA DE EXPEDIENTE: Após o início da sessão, o presidente deste Conselho, Renato Ronsini, juntamente com o vice, Ivanjo Spadote, conforme o artigo 6º, parágrafo 1º do Decreto 14.147, de 27 de junho de 2011, alterado pelo Decreto nº 16.106, de 25 de maio de 2015, se destituem do cargo e passam a palavra para o Sr. José Coral, o qual representa o Conselheiro mais experiente, conforme o artigo 23 do mencionado Decreto. Este agradece, procura saber se dentre os Conselheiros existem candidatos à presidência, exercendo o direito apenas os Conselheiros Renato Ronsini e Ivanjo Cristiano Spadote, que se candidatarão ao cargo. Procedida a votação secreta, nos termos do Regimento Interno, por 7 votos a 5 votos o Conselheiro Ivanjo Cristiano Spadote sagrou-se vencedor do pleito como Presidente do Conselho de Contribuintes e o Conselheiro Renato Ronsini como vice-presidente. O Conselheiro Sr. José Coral declara os referidos Conselheiros empossados nos cargos para o biênio 2021/2023. O Conselheiro Ivanjo Cristiano Spadote agradece a confiança depositada e ressalta a grande qualidade do trabalho desenvolvido por cada um dos Conselheiros na busca constante da justiça fiscal. O Conselheiro Renato Ronsini também agradece e reitera as palavras já proferidas. IV - JULGAMENTO DOS PROCESSOS: Processo Nº 139.169/2018 – Pedido de reconsideração – ATACADÃO S/A – Da Conselheira Relatora TATIANE AP. NARCISO GASPAROTTI. Concedida vista do Processo do Conselheiro Marcos Rogério Teixeira. Processo Nº 55.454/2020 – Recurso de Ofício - ANAGRO AGROPECUÁRIA LTDA - Da Conselheira Relatora TATIANE AP. NARCISO GASPAROTTI - Vota: Pois bem, de acordo com as informações prestadas pelo SEMAE e pela SEMOB que declaram as fls. 11/13, 34 e 16/18, respectivamente, que não há rede de abastecimento de água ou sistema coletor de esgoto sanitário para servir o imóvel dos autos e, ainda, que não existem meio-fio ou calçamento com canalização de águas pluviais ou rede de iluminação pública no local, é inviável dizer que esta área estaria sujeita ao lançamento do tributo em debate. Ademais, não há nenhum destes melhoramentos instalados no imóvel em questão, destacando, apenas, a existência de escola em um raio de 3 km (fls. 09/10). Em suma e sufficient, observa-se, que na cobrança dos tributos existe além dos aspectos formais, como a sua previsão, a incidência do fato gerador da obrigação tributária, etc., a ocorrência de fatos relacionados ao mundo fático de cada caso, o que de fato foi analisado no presente voto, desta forma, não é devido o IPTU, pois o imóvel localizado no lote interno, s/n.º, bairro Ondinhas, nesta cidade e Estado (Matrícula n.º 83.016 do 1.º Cartório de Registro de Imóveis e Anexos de Piracicaba/SP [fls. 04/07]/Distrito 01, Setor 57, Quadra 04, Lote 1279 e CPD n.º 159.120-8 [fls. 03]), não possui dois dos melhoramentos exigidos em lei para ser considerado como fato gerador do IPTU. Neste sentido, CONHEÇO do Recurso de Ofício apresentado as folhas e, no seu mérito, NEGÓ-LHE PROVIMENTO para manter inalterada a decisão de Primeira Instância Administrativa de fls. 39, com o fim de CANCELAR o IPTU do exercício de 2021 do imóvel em discussão. Decisão: Negado provimento por unanimidade. Processo Nº 100.495/2020 – Recurso de Ofício - LTR CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA – Da Conselheira Relatora TATIANE AP. NARCISO GASPAROTTI. Vota: Pois bem, de acordo com as informações prestadas pelo SEMAE e pela SEMOB que declaram as fls. 11/13, 15/16 e verso, respectivamente, que não há rede de abastecimento de água ou sistema coletor de esgoto sanitário para servir o imóvel dos autos e, ainda, que não existem meio-fio ou calçamento com canalização de águas pluviais ou rede de iluminação pública no local, é inviável dizer que esta área estaria sujeita ao lançamento do tributo em debate. Ademais, não há nenhum destes melhoramentos instalados no imóvel em questão, destacando, apenas, a existência de escola primária e posto de saúde em um raio de 3 km (fls. 09/10). Em suma e sufficient, observa-se, que na cobrança dos tributos existe além dos aspectos formais, como a sua previsão, a incidência do fato gerador da obrigação tributária, etc., a ocorrência de fatos relacionados ao mundo fático de cada caso, o que de fato foi analisado no presente voto, desta forma, não é devido o IPTU, pois o imóvel localizado no lote interno, s/n.º, bairro Ondinhas, nesta cidade e Estado (Matrícula n.º 12.732 do 1.º Cartório de Registro de Imóveis e Anexos de Piracicaba/SP [fls. 04/07]/Distrito 02, Setor 51, Quadra 29, Lote 10 e CPD n.º 157.561-4 [fls. 03]), não possui dois dos melhoramentos exigidos em lei para ser considerado como fato gerador do IPTU. Neste sentido, CONHEÇO do Recurso de Ofício apresentado as folhas e, no seu mérito, NEGÓ-LHE PROVIMENTO para manter inalterada a decisão de Primeira Instância Administrativa de fls. 17, com o fim de CANCELAR o IPTU do exercício de 2020 do imóvel em discussão. Decisão: Negado provimento por unanimidade. Processo Nº 115.648/2019 – Recurso de Ofício - RIBEIRO E FURRIEL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA – Da Conselheira Relatora TATIANE AP. NARCISO GASPAROTTI. Vota: Pois bem, de acordo com as informações prestadas pelo SEMAE e pela SEMOB que declaram as fls. 19/21 e 23/25, respectivamente, que não há rede de abastecimento de água ou sistema coletor de esgoto sanitário para servir o imóvel dos autos e, ainda, que não existem meio-fio ou calçamento com canalização de águas pluviais ou rede de iluminação pública no local, é inviável dizer que esta área estaria sujeita ao lançamento do tributo em debate. Ademais, não há nenhum destes melhoramentos instalados no imóvel em questão, destacando, apenas, a existência de escola primária e posto de saúde em um raio de 3 km (fls. 16/17). Em suma e sufficient, observa-se, que na cobrança dos tributos existe além dos aspectos formais, como a sua previsão, a incidência do fato gerador da obrigação tributária, etc., a ocorrência de fatos relacionados ao mundo fático de cada caso, o que de fato foi analisado no presente voto, desta forma, não é devido o IPTU, pois o imóvel localizado no lote interno, s/n.º, bairro Ondinhas, nesta cidade e Estado (Matrícula n.º 82.126 do 1.º Cartório de Registro de Imóveis e Anexos de Piracicaba/SP [fls. 06/07]/Setor 47, Quadra 512, Lote 278 e CPD n.º 158.909-7 [fls. 28]), não possui dois dos melhoramentos exigidos em lei para ser considerado como fato gerador do IPTU. Neste sentido, CONHEÇO do Recurso de Ofício apresentado as folhas e, no seu mérito, NEGÓ-LHE PROVIMENTO para manter inalterada a decisão de Primeira Instância Administrativa de fls. 28, com o fim de CANCELAR o IPTU do exercício de 2020 do imóvel em discussão. Decisão: Negado provimento por unanimidade. Processo Nº 115.647/2019 – Recurso de Ofício - RIBEIRO E FURRIEL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA – Da Conselheira Relatora TATIANE AP. NARCISO GASPAROTTI. Vota: Pois bem, de acordo com as informações prestadas pelo SEMAE e pela SEMOB que declaram as fls. 20/22 e 24/26, respectivamente, que não há rede de abastecimento de água ou sistema coletor de esgoto sanitário para servir o imóvel dos autos e, ainda, que não existem meio-fio



ou calçamento com canalização de águas pluviais ou rede de iluminação pública no local, é inviável dizer que esta área estaria sujeita ao lançamento do tributo em debate. Ademais, não há nenhum destes melhoramentos instalados no imóvel em questão, destacando, apenas, a existência de escola primária e posto de saúde em um raio de 3 km (fls. 17/18). Em suma e sufficient, observa-se, que na cobrança dos tributos existe além dos aspectos formais, como a sua previsão, a incidência do fato gerador da obrigação tributária, etc., a ocorrência de fatos relacionados ao mundo fático de cada caso, o que de fato foi analisado no presente voto, desta forma, não é devido o IPTU, pois o imóvel localizado no lote interno, s/n.º, bairro Ondinhas, nesta cidade e Estado (Matrícula n.º 82.125 do 1.º Cartório de Registro de Imóveis e Anexos de Piracicaba/SP [fls. 06/08]/Setor 47, Quadra 511, Lote 278 e CPD n.º 158.909-5 [fls. 09]), não possui dois dos melhoramentos exigidos em lei para ser considerado como fato gerador do IPTU. Neste sentido, CONHEÇO do Recurso de Ofício apresentado as folhas e, no seu mérito, NEGO-LHE PROVIMENTO para manter inalterada a decisão de Primeira Instância Administrativa de fls. 29, com o fim de CANCELAR o IPTU do exercício de 2020 do imóvel em discussão. Decisão: Negado provimento por unanimidade. Processo Nº 35.379/2017 – Recurso de Ofício - MARIA REGINA VOLPATO DE SOUZA – Da Conselheira Relatora TATIANE AP. NARCISO GASPARETTI. Vota: Pois bem, de acordo com as informações prestadas pelo SEMAE e pela SEMOB que declaram as fls. 24/26, 27, verso e 28/29, respectivamente, que não há rede de abastecimento de água ou sistema coletor de esgoto sanitário para servir o imóvel dos autos e, ainda, que não existem meio-fio ou calçamento com canalização de águas pluviais ou rede de iluminação pública no local, é inviável dizer que esta área estaria sujeita ao lançamento do tributo em debate. Ademais, não há nenhum destes melhoramentos instalados no imóvel em questão, destacando, apenas, a existência de escola primária em um raio de 3 km (fls. 15). Em suma e sufficient, observa-se, que na cobrança dos tributos existe além dos aspectos formais, como a sua previsão, a incidência do fato gerador da obrigação tributária, etc., a ocorrência de fatos relacionados ao mundo fático de cada caso, o que de fato foi analisado no presente voto,

desta forma, não é devido o IPTU, pois o imóvel localizado no lote interno, s/n.º, bairro Ondinhas, nesta cidade e Estado (Matrícula n.º 92.979 do 1.º Cartório de Registro de Imóveis e Anexos de Piracicaba/SP [fls. 30]/Setor 29, Quadra 318, Lote 213 e CPD n.º 161.996-9 [fls. 31]), não possui dois dos melhoramentos exigidos em lei para ser considerado como fato gerador do IPTU. Neste sentido, CONHEÇO do Recurso de Ofício apresentado as folhas e, no seu mérito, NEGO-LHE PROVIMENTO para manter inalterada a decisão de Primeira Instância Administrativa de fls. 32, com o fim de CANCELAR o IPTU do exercício de 2017 do imóvel em discussão. Decisão: Negado provimento por unanimidade. Processo Nº 69.017/2019 – Recurso de Ofício - ROSANA GUION – Da Conselheira Relatora ROSANA GERALDO PIRES. Vota: Após análise da documentação acostada aos autos, posiciono-me pelo conhecimento do recurso de ofício, e, no mérito, pelo seu indeferimento, mantendo-se a decisão de primeira instância. Conforme se extrai do presente processo, há evidente produção de cana-de-açúcar no local, sendo ela condizente com os parâmetros de produtividade estabelecidos pelos índices oficiais. Corroboram com tal fato as notas fiscais de comercialização acostadas às fls. nº 22, 31 e 32 e o parecer da SEMA de fls. nº 52 que aponta ser o imóvel efetivamente produtivo e destinado economicamente à atividade rural. Ademais, a análise dos outros requisitos e formalidades estabelecidas pelo Decreto nº 17.049/2017 e pelos artigos 123 e 161 da L. C. Nº 224/2008 aponta para um satisfatório cumprimento das exigências necessárias à concessão da isenção pleiteada. Desta forma, estando comprovado nos autos o preenchimento dos requisitos para o deferimento da isenção estabelecida pelo art. 123 da Lei Complementar nº 224/2008, CONHEÇO do recurso apresentado pela municipalidade, e NEGO-LHE provimento para manter a r. decisão de primeira instância de fls. nº 54, cancelando-se o IPTU do exercício de 2.019 lançado para o CPD 1568065. Decisão: Negado provimento por unanimidade. Processo Nº 181.460/2017 – Pedido de Reconsideração da Municipalidade - EXPEDITO GIMENES PENHA – Do Conselheiro Relator ALEXANDRE JOSÉ DE BRITO. Vota: Conforme descrito no Pedido de Reconsideração de folhas 77, além da inércia do contribuinte, também não foi cumprido o disposto no Anexo IV do Artigo 77 da LCM 224/2008, pois tratava-se de oficina mecânica, estando a mesma classificada como empresa para fins de tributação do ISS, NÃO CUMPRINDO OS CRITÉRIOS PREVISTOS NA LEGISLAÇÃO. Ratifico assim o voto do Conselheiro de 1ª Vista no Recurso Ordinário, pois houve inércia do contribuinte durante o período de 5 anos, e inapelavelmente, aconteceu o fato jurídico da decadência ou caducidade, o que, por via de consequência, extingue o seu direito de pleitear o perdão da dívida, pois os débitos são oriundos dos anos de 2003 a 2010, e o seu pedido de remissão, datado de 04/12/2017, encontrar-se totalmente decadente, bem como não atende a legislação quanto a remissão. Isto posto, conheço do pedido de reconsideração de folhas 77, e no mérito dou provimento, não concedendo a remissão das dívidas supracitadas, modificando assim a decisão do recurso ordinário. Do Conselheiro de 1ª vista MARCOS ROGÉRIO TEIXEIRA. Vota: Mantenho na íntegra o meu voto proferido as fls. 150. Votaram com o Conselheiro Relator os Conselheiros Renato, Helena, Carlos, Rosana e Tatiane. Votaram com o Conselheiro de 1ª Vista os Conselheiros Guilherme, Reginaldo, Fabiano, José Coral e Ivanjo. Decisão: Negado provimento por empate ao pedido de reconsideração da municipalidade, conforme o artigo 27, parágrafo 5º, do Decreto nº 14.147/2011 – Regimento Interno. Processo Nº 4.143/2019 – Recurso Ordinário - CARLOS SACILOTO - Do Conselheiro GUILHERME GORGA MELLO. Concedida vista do Processo ao Conselheiro Márcio Barbon. Processo Nº 152.013/2016 – Pedido de Revisão do Contribuinte - SINDICATO DOS EMPREGADOS DESENHISTAS DE PIRACICABA - SINDESPI - Do Conselheiro Relator GUILHERME GORGA MELLO. Vota: Em que pese o esforço do ora Requerente, importante consignar que o Pedido de Revisão ora pleiteado é previsto no artigo 39 do Decreto nº 11.062/2005 deste Município, que assim prevê: Art. 39 Caberá pedido de revisão, interposto tanto pelo contribuinte quanto pela Fazenda Municipal da decisão por divergência de voto, no critério de julgamento, de outra decisão proferida pelo Colegiado Julgador. § 1º O pedido de que trata este artigo, dirigido ao Presidente do Conselho, deverá conter indicação expressa e precisa da decisão ou decisões divergentes da recorrida. § 2º Observar-se-á no pedido de revisão as normas contidas nos §§ 2º e 3º do art. 38, retro, inclusive quanto às disposições do § 1º, deste artigo. Portanto, não se desincumbiu o Requerente de cumprir com um requisito fundamental de admissibilidade do presente, qual seja, “a indicação expressa e precisa da decisão ou decisões divergentes da recorrida”. Assim, com fulcro no artigo 39, §1º do Regimento Interno deste E. Conselho de Contribuintes, manifesto-me pelo não conhecimento do presente Pedido de Revisão. Decisão: Não conhecido o pedido de revisão por unanimidade. Processo Nº 120.688/2017 – Pedido de Reconsideração do Contribuinte - RICARDO COSTA CARUSO - Do Conselheiro Relator JOSÉ CORAL. Vota: No processo em análise, o Contribuinte protocolou devidamente a documentação exigida em Lei para fazer jus a isenção de IPTU para o exercício de 2015, do imóvel inscrito no CPD nº.1582079, tendo em vista o imóvel ser rural e servir para exploração de soja. Primeiramente, quanto a solicitação de tempestividade do prazo para requerimento da isenção de IPTU, o Contribuinte não havia sido notificado, e somente soube destas dívidas ao consultar a

situação fiscal do imóvel Prefeitura. Não há como haver protocolo de isenção de uma cobrança não realizada. O Contribuinte esteve de boa-fé, pois como o imóvel era rural, desconhecia que existia a cobrança de imposto urbano. Esta li. Prefeitura poderia ter revisto seu lançamento de IPTU. Por fim, quanto a ausência de notas fiscais de comercialização rural emitidas no ano de 2015, apesar de não existirem nos autos, houve a comprovação da venda destas em 2016, que demonstra a existência real da plantação de soja, não havendo dúvidas sobre a destinação rural do local. O imóvel tem produção rural, e é economicamente ativo. Por esta razão, entendo que o recurso de reconsideração/revisão deve ser CONHECIDO, e no mérito, julgado PROCEDENTE, haja vista comprovada sua destinação econômica para produção agrícola. Do Conselheiro de 1ª vista MARCIO BARBON. Vota: Adoto na íntegra o voto da Conselheira Rosana Pires apresentado no julgamento do Recurso Ordinário para o não provimento do pedido de revisão apresentado pelo contribuinte. Votaram com o Conselheiro Relator os Conselheiros Guilherme e Fabiano. Votaram com o Conselheiro de 1ª Vista os Conselheiros Renato, Helena, Carlos, Rosana, Tatiane, Marcos, Reginaldo e Ivanjo. Decisão: Negado provimento por maioria. Processo Nº 92.622/2020 – Recurso Ordinário do Contribuinte - IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PIRACICABA - Do Conselheiro Relator MARCOS ROGÉRIO TEIXEIRA. Vota: Considerando a vasta documentação e argumentos contidos nos autos, cabe esclarecer que a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Piracicaba quando diz que o objeto social da SPE criada é o propósito específico de desenvolver empreendimento mediante a construção a preço de custo de um prédio comercial e em nenhum momento se falou que sua atividade seja compra e venda ou locação de bens imóveis que seria o caso da incidência do ITBI, deixou de analisar o parágrafo segundo e terceiro do Art. 100 da LC 224/2008. Como a ideia e essência da criação de uma sociedade de propósito específico é a de construir e incorporar um prédio comercial, não há que se falar em não incidência do ITBI. Ademais, entendo que a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Piracicaba não tem capacidade postulatória de pedir, caracterizada por sua ilegitimidade Ativa, onde não se pode confundir a pessoa jurídica do sócio com a pessoa jurídica da Empresa SPE Mário José Ronsini, por tratar-se de pessoas completamente diferentes. Posto isto, posiciono-me pelo não conhecimento do recurso ordinário sem resolução do mérito a respeito da não incidência do ITBI nesta integralização de quotas de capital social por conferência de bens. O Conselheiro Renato Ronsini se declara impedido. Decisão: Não conhecido o recurso ordinário por unanimidade. Processo Nº 217.789/2015 – Recurso Ordinário do Contribuinte – RST FABRICAÇÃO E COMERCIO DE ARTEFATOS DE PAPEIS LTDA - Do Conselheiro Relator MARCIO BARBON. Decisão: Convertido o julgamento em diligência. Processo Nº 68.334/2017 – Recurso Ordinário do Contribuinte – JOÃO DAVI ALVES E OUTROS - Do Conselheiro Relator MARCIO BARBON. Decisão: Convertido o julgamento em diligência. Processo Nº 66.127/2018 – Recurso de Ofício – CBE CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. - Do Conselheiro Relator MARCIO BARBON. Decisão: Convertido o julgamento em diligência. V - PALAVRA DOS CONSELHEIROS: O Presidente agradeceu a presença de todos, e deu-se por encerrada a reunião às onze horas e dez, e eu, Milene Fagundes Vidal Grivol, Secretária do Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, lavro a presente ata que, lida e achada conforme, assinam os demais presentes. *.*.*

IVANJO CRISTIANO SPADOTE

Presidente

CARLOS ALBERTO CASADEI
Conselheiro Titular

FABIANO RAVELLI
Conselheiro Titular

GUILHERME GORGA MELLO
Conselheiro Titular

HELENA MARIA GAMA DE AQUINO
Conselheira Titular

JOSÉ CORAL
Conselheiro Titular

MÁRCIO ANTONIO BARBON
Conselheiro Titular

MARCOS ROGÉRIO TEIXEIRA
Conselheiro Titular

REGINALDO ANTONIO CIRELLI
Conselheiro Titular

RENATO LEITÃO RONSINI
Conselheiro Titular

ROSANA APARECIDA GERALDO PIRES
Conselheira Titular

TATIANE AP. NARCISO GASPARETTI
Conselheira Titular

ADRIANA MARIA FERRAZ
Conselheira Suplente

JOAQUIM INOCÊNCIO
Conselheiro Suplente

RICARDO MAGANHATO
Conselheiro Suplente

MILENE F. VIDAL GRIVOL

Secretária



ASSOCIAÇÃO

Empresa: CENTRO SOCIAL CARITAS Folha: 1
 CNPJ: 54.408.265/0001-52
 Período: 01/01 a 31/12

Balanco Patrimonial

ATIVO	2020	2019
ATIVO	148.912,23	143.959,43
ATIVO CIRCULANTE	6.779,27	4.096,47
DISPONÍVEL	5.477,11	2.794,31
CAIXA GERAL	5.477,11	2.773,21
BANCOS CONTA MOVIMENTO	0,00	21,10
CRÉDITOS	1.302,16	1.302,16
OUTROS CRÉDITOS	1.302,16	1.302,16
ATIVO NÃO CIRCULANTE	142.132,96	139.862,96
IMOBILIZADOS	142.132,96	139.862,96
IMOBILIZADOS	142.132,96	139.862,96
PASSIVO	2020	2019
PASSIVO	148.912,23	143.959,43
PASSIVO CIRCULANTE	6.073,24	5.189,79
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS	6.073,24	5.189,79
DESPESAS COM O PESSOAL	0,00	1.187,22
ENCARGOS SOCIAIS	6.073,24	4.002,57
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	142.838,99	138.769,64
PATRIMÔNIO	142.838,99	138.769,64
PATRIMÔNIO SOCIAL	142.838,99	138.769,64

Piracicaba, 31 de dezembro de 2020.

Reconhecemos a exatidão do presente Balanco Patrimonial, acompanhado da Demonstração de Resultados do Exercício, de acordo com os documentos que nos foram apresentados.

Luciene Gimenes de Campos
 Presidente
 CPF: 376.694.748-66

Maria Aparecida Flabio
 Téc. Contabilidade
 TC CRC: 153187/O-6

ORGANIZAÇÃO NAPPi - Contabilidade
 Rua Alfere José Caetano 1181 - Piracicaba - SP - 13400-123 - Fone: (19)34331119

Empresa: CENTRO SOCIAL CARITAS Folha: 3
 CNPJ: 54.408.265/0001-52
 Período: 01/01 a 31/12

Demonstração do Resultado do Período

	2020	2019
= Superávit	4.069,35 C	11.516,85 C
= Superávit Líquido do Período	4.069,35 C	11.516,85 C

Piracicaba, 31 de dezembro de 2020.

Luciene Gimenes de Campos
 Presidente
 Luciene Gimenes de Campos
 CPF: 376.694.748-66

Maria Aparecida Flabio
 Téc. Contabilidade
 TC CRC: 153187/O-6

ORGANIZAÇÃO NAPPi - Contabilidade
 Rua Alfere José Caetano 1181 - Piracicaba - SP - 13400-123 - Fone: (19)34331119

Empresa: CENTRO SOCIAL CARITAS Folha: 2
 CNPJ: 54.408.265/0001-52
 Período: 01/01 a 31/12

Demonstração do Resultado do Período

	2020	2019
Receitas Brutas		
Doações Recebidas	178.135,07 C	32.450,00 C
Doações Recebidas - Telemarketing	14.500,00 C	0,00 C
Rendas c/ Bazar	0,00 C	2.820,00 C
Doações de Verbas Estaduais	0,00 C	21.100,00 C
Cessão de Espaço	17.479,63 C	0,00 C
Total:	210.114,70 C	56.370,00 C
= Receita Líquida	210.114,70 C	56.370,00 C
= Superávit Bruto	210.114,70 C	56.370,00 C
(-) Despesas Administrativas		
Salários e Ordenados	212,76 D	13.488,19 D
Férias	1.717,76 D	0,00 D
Rescisões	2.811,88 D	0,00 D
13º Salário	0,00 D	1.319,13 D
INSS	762,19 D	2.506,98 D
FGTS	1.007,88 D	825,79 D
PIS s/ Folha de Pagto.	28,52 D	91,07 D
Total:	6.540,99 D	18.231,16 D
(-) Despesas Financeiras		
Despesas Bancárias	21,10 D	43,90 D
Juros Passivos	0,30 D	10,20 D
Total:	21,40 D	54,10 D
(-) Despesas Gerais		
Consumo de Água	149,93 D	415,55 D
Consumo de Força e Luz	598,90 D	977,98 D
Materiais de Escritório	50,00 D	33,80 D
Despesas com Cartório	482,91 D	31,20 D
Cesta Básica/Vale Refeição	19.655,34 D	0,00 D
Materiais de Limpeza	2.046,70 D	435,29 D
Emolumentos e Taxas Diversas	0,00 D	250,00 D
Despesas com Informática	2.227,00 D	0,00 D
Processos Trabalhistas	11.900,00 D	13.400,00 D
Auxílio Alimentação	41,96 D	674,07 D
Despesas c/ Manutenção	7.767,61 D	1.088,79 D
Despesas c/ Campanhas	0,00 D	215,00 D
Despesas c/ Projetos	150.240,20 D	0,00 D
Despesas c/ Eventos	572,41 D	0,00 D
Bens de Pequeno Valor	280,00 D	4.467,21 D
Serv. Prestados Pessoas Jurídicas	0,00 D	199,00 D
Honorários Contábeis de PJ	0,00 D	780,00 D
Total:	196.012,96 D	22.967,89 D
(-) Outras Despesas Operacionais		
Auxílios Diversos	3.470,00 D	3.600,00 D
Total:	3.470,00 D	3.600,00 D
= Superávit Operacional	4.069,35 C	11.516,85 C
= Superávit Contábil Líquido antes da Contribuição Social	4.069,35 C	11.516,85 C
= Superávit Contábil Líquido antes do Imposto de Renda	4.069,35 C	11.516,85 C

ORGANIZAÇÃO NAPPi - Contabilidade
 Rua Alfere José Caetano 1181 - Piracicaba - SP - 13400-123 - Fone: (19)34331119

Empresa: CENTRO SOCIAL CARITAS Folha: 4
 CNPJ: 54.408.265/0001-52
 Período: 01/01/2020 a 31/12/2020

Demonstração de Superávit/Déficit Acumulados

DESCRIÇÃO	2020
	VALOR
(+) Saldo Inicial do Exercício	Superávit 138.769,64
(+) Ajustes Credores de Exercício Anteriores	0,00
(-) Ajustes Devedores de Exercícios Anteriores	0,00
(+) Correção Monetária do Saldo Inicial	0,00
(-) Parcelas dos Lucros Acumulados Incorporados ao Capital	0,00
(+) Reversões de Reservas	0,00
Reservas de Contingência	0,00
Reservas de Lucros a Realizar	0,00
(+) Resultado Líquido do Exercício	Superávit 4.069,35
(-) Transferências para Reservas	0,00
(-) Dividendos ou Lucros Distribuídos, Pagos ou Creditados	0,00
= Superávit acumulado	Superávit 142.838,99

Piracicaba, 31 de dezembro de 2020.

Luciene Gimenes de Campos
 Presidente
 Luciene Gimenes de Campos
 CPF: 376.694.748-66

Maria Aparecida Flabio
 Téc. Contabilidade
 TC CRC: 153187/O-6

ORGANIZAÇÃO NAPPi - Contabilidade
 Rua Alfere José Caetano 1181 - Piracicaba - SP - 13400-123 - Fone: (19)34331119



Empresa: CENTRO SOCIAL CARITAS Folha: 5
 CNPJ: 54.408.265/0001-52
 Período: 01/01/2020 a 31/12/2020

Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido

	Patrimônio Social	Outras Reservas	Ajustes Aval. Patrimonial	Superávit / Déficit	Total do Patrimônio Líquido
Saldo em 31/12/2019	127.252,79	0,00	0,00	11.516,85	138.769,64
Movimento do Período					
Superávit / Déficit do Período	0,00	0,00	0,00	4.069,35	4.069,35
Ajustes da Avaliação Patrimonial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos de Superávit com Restrição	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferência de Superávit de Recursos sem Restrição	11.516,85	0,00	0,00	(11.516,85)	0,00
Saldo Final	138.769,64	0,00	0,00	4.069,35	142.838,99

Piracicaba, 31 de dezembro de 2020.

Luciene Gimenes de Campos
 Presidente
 Luciene Gimenes de Campos
 CPF: 376.694.748-66

Maria Aparecida Flabio
 Téc. Contabilidade
 Maria Aparecida Flabio
 TC CRC: 153187/O-6

ORGANIZAÇÃO NAPPI - Contabilidade
 Rua Alfere José Caetano 1181 - Piracicaba - SP - 13400-123 - Fone: (19)34331119

Empresa: CENTRO SOCIAL CARITAS Folha: 7
 CNPJ: 54.408.265/0001-52
 Período: 01/01/2020 a 31/12/2020

Notas Explicativas

I - OPERAÇÕES:

1. O Centro Social Caritas é uma entidade cultural, não governamental, sem fins lucrativos e declara Utilidade Pública, que tem por finalidade:
 I - proteção à família, à maternidade, à adolescência e à velhice;
 II - amparo às crianças e adolescentes carentes;
 III - enfrentamento da pobreza.

II - APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS:

2 - As demonstrações Contábeis e Financeiras foram elaboradas de acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade - NBC -, instituídas pelo Conselho Federal de Contabilidade, CFC e do CPC - Comitê de Pronunciamentos Contábeis, bem como especificamente a ITG 2002 aprovada pela Resolução 1.409/12 e também as resoluções do CFC 1.185/09 e 1.255/09, aplicável as Entidades sem finalidade de lucros e demais disposições complementares.

A Administração da Entidade optou por não elaborar documento quantificando os valores de recuperabilidade de seus Ativos (impairment) conforme pronunciamentos do Comitê de Pronunciamentos Contábeis - CPC 01, bem como a apuração do valor atribuído dos bens do Ativo Imobilizado (Deemed Cost) conforme pronunciamento CPC 27.

III - RESUMO DAS PRÁTICAS CONTÁBEIS:

3. A prática contábil adotada é pelo Regime de Competência.

4. Os direitos e obrigações da entidade estão em conformidade com seus efetivos valores reais.

5. A entidade não mantém a Provisão para Devedores Duvidosos em decorrência de suas finalidades filantrópicas e assistenciais.

6. As receitas da entidade são apuradas através dos comprovantes de recebimento, entre eles, Avisos Bancários, Recibos e outros. As receitas estão apuradas, excetuando-se as inadimplências e/ou valores considerados incobráveis. As despesas da entidade são apuradas através de Notas Fiscais, Recibos e outros documentos idôneos, em conformidade com as exigências legais.

7. Os recursos da entidade foram aplicados em suas finalidades institucionais, de conformidade com seu Estatuto Social, demonstrados pelas suas Despesas e Investimentos Patrimoniais.

8. Em 2020, as doações de telemarketing foram lançadas em conta separada das demais doações.

Piracicaba, 31 de dezembro de 2020.

Luciene Gimenes de Campos
 Presidente
 Luciene Gimenes de Campos
 CPF: 376.694.748-66

Maria Aparecida Flabio
 Téc. Contabilidade
 Maria Aparecida Flabio
 TC CRC: 153187/O-6

ORGANIZAÇÃO NAPPI - Contabilidade
 Rua Alfere José Caetano 1181 - Piracicaba - SP - 13400-123 - Fone: (19)34331119

Empresa: CENTRO SOCIAL CARITAS Folha: 6
 CNPJ: 54.408.265/0001-52
 Período: 01/01/2020 a 31/12/2020

DFC Terceiro Setor

Modo Direto

	Valores em R\$
Fluxo de Caixa Originados de:	
Fluxo de Caixa das Atividades Operacionais	
Recursos Recebidos	
Entidades Governamentais	0,00 C
Entidades Privadas	0,00 C
Doações e Contribuições Voluntárias	171.080,18 D
Próprios	0,00 C
Rendimentos Financeiros	0,00 C
Outros	17.479,63 D
Pagamentos Realizados	
Aquisição de Bens e Serviços - Programas (Atividades) Executados	177.928,07 C
Salários e Encargos Sociais do Pessoal Administrativo	5.657,54 C
Contribuições Sociais, Impostos e Taxas	0,00 C
Outros Pagamentos	21,40 C
Caixa Líquido Gerado pelas Atividades Operacionais	4.952,80 D
Fluxo de Caixa das Atividades de Investimento	
Recursos Recebidos pela Venda de Bens	0,00 C
Outros Recebimentos por Investimentos Realizados	0,00 C
Aquisição de Bens e Direito para o Ativo	2.270,00 C
Caixa Líquido Consumido pelas Atividades de Investimento	2.270,00 C
Fluxo de Caixa das Atividades de Financiamento	
Recebimentos de Empréstimos	0,00 C
Outros Recebimentos por Financiamentos	0,00 C
Pagamentos de Empréstimos	0,00 C
Pagamentos de Arrendamento Mercantil	0,00 C
Caixa Líquido Consumido pelas Atividades de Financiamento	0,00 C
Aumento Líquido de Caixa e Equivalentes de Caixa	2.682,80 D
Caixa e Equivalentes de Caixa no Início do Período	2.794,31 D
Caixa e Equivalentes de Caixa no Fim do Período	5.477,11 D

Piracicaba, 31 de dezembro de 2020.

Luciene Gimenes de Campos
 Presidente
 Luciene Gimenes de Campos
 CPF: 376.694.748-66

Maria Aparecida Flabio
 Téc. Contabilidade
 Maria Aparecida Flabio
 TC CRC: 153187/O-6

ORGANIZAÇÃO NAPPI - Contabilidade
 Rua Alfere José Caetano 1181 - Piracicaba - SP - 13400-123 - Fone: (19)34331119





FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO DE PIRACICABA

ATA DE ABERTURA DA PROPOSTA REFERENTE A TOMADA DE PREÇO Nº001/2021

Aos vinte e oito dias do mês de junho de dois mil e vinte e um, na sala 12 do Bloco I, da Fundação Municipal de Ensino de Piracicaba, reuniu-se a Comissão Especial de Abertura e Julgamento de Licitações, nomeada pelo Ato nº 009/2021, por seus membros que esta subscrevem, para os trabalhos de abertura do envelope nº 2 (dois) das propostas da Tomada de Preço nº001/2021, conforme processo nº 006/2021, que visa a escolha do menor preço global de serviço para "Contratação de Empresa de Prestação de Serviços Gerais de Manutenção e Conservação do Campus da FUMEP", tendo como participantes as licitantes: Kuhl Engenharia e Construção EIRELI - ME, representada pelo Sr. Paulo Sérgio Kuhl, CPF 110.097.718-09, RG 22.295.417-6; a Juliana Renata Pacheco Lacerda, representada pelo Sr. Igor de Miranda Lacerda, CPF 292.787.988-51, RG 35.902.848; e a Arion Construções e Gerenciamento de Obras EIRELI, que não esteve presente. Após a abertura do envelope nº 02 (dois) proposta, o presidente da Comissão, perguntou aos presentes se tinha alguma colocação a ser feita, e como não houve nenhum questionamento, o Presidente da Comissão deliberou em encerrar os trabalhos para análise da proposta.

Publique-se e aguarde-se.

Assinem os presentes.

Piracicaba, 15 de junho de 2021.

Presidente da Licitação
Clayton Daniel Masquietto

AVISO DE LICITAÇÃO

A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO DE PIRACICABA torna público para conhecimento de quem possa interessar que às 09:00 horas do dia 29 de julho de 2021, na Avenida Monsenhor Martinho Salgot, n.º560, CEP: 13.414-040, Piracicaba - SP; que a Comissão Especial de Licitação estará reunida para recebimento das propostas relativas a Concorrência n.º001/2021, para "Concessão da exploração dos serviços de cantina da FUMEP", a fim de atender às necessidades da Entidade de Licitação, devidamente descritos e especificados no Edital independente de transcrição, sendo que os interessados poderão examinar ou adquirir o Edital no endereço do "site" www.fumep.edu.br. Maiores informações poderão ser obtidas por meio do telefone (19) 3412-1107 ou pelo e-mail licitacao@fumep.edu.br, com o Sr. Clayton Daniel Masquietto.

Piracicaba, 28 de junho de 2021.

Clayton Daniel Masquietto
Presidente da Comissão de Licitação

IPASP

ADITIVO DO
CONTRATO 026/2020
Pregão 01/20
Processo Administrativo 002/20

DO ORIGINAL:

OBJETO : PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS PARA ELABORAÇÃO DE ESTUDOS AMBIENTAIS PARA FINS DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE INTERESSE SOCIAL (REURB-S), COM O CUMPRIMENTO DA LEI FEDERAL Nº 13.465/17, DO DECRETO FEDERAL Nº 9.310/18, BEM COMO DA LEI FEDERAL Nº 12.651/12, DOS NÚCLEOS INFORMAIS DE INTERESSE SOCIAL (NIIS): SÃO JOSE ENXOFRE E JARDIM SANT'ANA

CONTRATO: Saneambiental Engenharia Ltda

VALOR : R\$ 35,000,00

DATA ASSINATURA : 10.12.2020

PRAZO: 60 DIAS

DO 3º ADITIVO –PRAZO

DATA ASSINATURA : 09.06.21

PRAZO: 60 DIAS

Piracicaba, 28 de junho de 2021.

SERGIO MALUF CHAIM
Diretor Presidente

EMDHAP

ATO N. 005 DE 25 DE JUNHO DE 2021

(Constitui Pregoeiro e sua Equipe de Apoio para comporem a Comissão de Julgamento de Licitações)

Eng. SERGIO MALUF CHAIM, Diretor Presidente da Empresa Municipal de Desenvolvimento Habitacional de Piracicaba - EMDHAP, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Artigo 1º - Nomear de acordo com as disposições do art.3º, inciso IV da Lei n.10520/02 e do art.51 da Lei 8666/93 e alterações posteriores, o Pregoeiro e sua Equipe de Apoio para comporem a Comissão de Julgamento de Licitações, cuja atribuição inclui, dentre outras, o recebimento das propostas e lances, a análise da aceitabilidade e da classificação do objeto, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor, em que é interessada a EMDHAP, cujos integrantes estão abaixo RELACIONADOS

PREGOEIRO. VIRGULINO JOSE DA COSTA

EQUIPE DE APOIO JORGE HENRIQUE DA SILVA
GERALDO JOSE CARBONI

SUPLENTE DA EQUIPE APOIO:SANDRA CRISTINA LIBERAL

Artigo 2º : De conformidade com o parágrafo 4º da Lei 8666/93, artigo 51, e suas alterações, a investidura dos membros da Comissão ora constituída, não excederá de 01(um) ano, vedada a recondução da totalidade de seus membros para a mesma Comissão no período subsequente, sendo seus trabalhos gratuitos e considerados de relevância para o Município.

Artigo 3º Na ausência do Presidente, presidirá a Comissão constituída por esse Ato, o Sr. JORGE HENRIQUE DA SILVA.

Artigo 4º : Este Ato revoga o Ato 05/20 e entrará em vigor na data de sua publicação

Piracicaba , 25 de junho de 2021.

SERGIO MALUF CHAIM
Diretor Presidente

sinalabertopravida.com.br

QUEM RESPEITA A FAIXA DÁ PREFERÊNCIA À VIDA.

No Brasil, a cada 7 minutos uma pessoa é vítima de atropelamento. Só o respeito mútuo entre motoristas e pedestres pode mudar essa estatística.

Pedestre, faça sua parte: aguarde o melhor momento e atravesse na faixa com atenção.

Apoio



Realização

